

ANO XII | Nº 126 | AGOSTO | 2013

# ADVOCEF

EM REVISTA

## Novo Código de Processo Civil: o que dizem dele.



*Juris tantum*  
.....ADVOCEF

O dever do advogado (carta a Evaristo de Moraes)  
Rui Barbosa

**DIRETORIA EXECUTIVA 2012-2014****Presidente:** Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)**Vice-Presidente:** Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre)**Primeira Secretária:** Lya Rachel Basseto Vieira (Campinas)**Segundo Secretário:** Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)**Primeiro Tesoureiro:** Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)**Segunda Tesoureira:** Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo)**Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:** Júlio Vitor Greve (Brasília)**Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:** Roberto Maia (Porto Alegre)**Diretor de Honorários Advocaticios:** Dione Lima da Silva (Porto Alegre)**Diretor de Negociação Coletiva:** Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)**Diretora de Prerrogativas:** Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)**Diretor Jurídico:** Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)**Diretora Social:** Isabella Gomes Machado (Brasília)**REPRESENTANTES REGIONAIS**

Elisia Sousa Xavier (**Dijur/Suaju**) | Meire Aparecida de Amorim (**Dijur/Suten**) | Paula Giron Margalho (**Aracaju**) | Rodrigo Trassi de Araújo (**Bauru**) | José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (**Belém**) | Leandro Clementoni da Cunha (**Belo Horizonte**) | Marta Bufaiçal Rosa (**Brasília**) | Lya Rachel Basseto Vieira (**Campinas**) | Alfredo de Souza Briltes (**Campo Grande**) | Renato Luiz Ottoni Guedes (**Cascavel**) | Sandro Martinho Tiegues (**Cuiabá**) | Manoel Diniz Paz Neto (**Curitiba**) | Edson Maciel Monteiro (**Florianópolis**) | Karla Karam Medina (**Fortaleza**) | Ivan Sérgio Vaz Porto (**Goiania**) | Magdiel Jeus Gomes Araújo (**João Pessoa**) | Rodrigo Trezza Borges (**Juiz de Fora**) | Altair Rodrigues de Paula (**Londrina**) | Dioclécio Cavalcante de Melo Neto (**Maceió**) | Kátia Regina Souza Nascimento (**Manaus**) | José Irajá de Almeida (**Maringá**) | Francisco Frederico Felipe Marrocos (**Natal**) | Daniel Burkle Ward (**Niterói**) | Leonardo da Silva Greff (**Novo Hamburgo**) | Cassia Daniela da Silveira (**Passo Fundo**) | José Carlos de Castro (**Piracicaba**) | Fábio Guimarães Haggstram (**Porto Alegre**) | Augusto Cruz Souza (**Porto Velho**) | Aldo Lins e Silva Pires (**Recife**) | Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti (**Ribeirão Preto**) | Luiz Fernando Padilha (**Rio de Janeiro**) | Linéia Ferreira Costa (**Salvador**) | Conrado de Figueiredo N. Borba (**Santa Maria**) | Leandro Biondi (**São José dos Campos**) | Antonio Carlos Origa Junior (**São José do Rio Preto**) | Marcelo de Mattos Pereira Moreira (**São Luís**) | Camila Modena Basseto Ribeiro (**São Paulo**) | Rômulo dos Santos Lima (**Teresina**) | Felipe Lima de Paula (**Uberaba**) | Aquilino Novaes Rodrigues (**Uberlândia**) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (**Vitória**) | Aldir Gomes Selles (**Volta Redonda**).

**CONSELHO DELIBERATIVO**

**Membros efetivos:** Davi Duarte (**Porto Alegre**), Anna Claudia Vasconcellos (**Florianópolis**), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (**Londrina**), Fernando da Silva Abs da Cruz (**Porto Alegre**), Luciano Caixeta Amâncio (**Brasília**), Renato Luiz Harmi Hino (**Curitiba**) e Henrique Chagas (**Presidente Prudente**).

**Membros suplentes:** Antônio Xavier de Moraes Primo (**Recife**), Justiniano Dias da Silva Junior (**Recife**) e Elton Nobre de Oliveira (**Rio de Janeiro**).

**CONSELHO FISCAL**

**Membros efetivos:** Edson Pereira da Silva (**Brasília**), Jayme de Azevedo Lima (**Curitiba**) e Adonias Melo de Cordeiro (**Fortaleza**).

**Membros suplentes:** Sandro Endrigo Chiarotti (**Ribeirão Preto**) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (**Porto Velho**).

**Endereço em Brasília/DF:**

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, Sala 1410 | Edifício João Carlos Saad | Brasília/DF

CEP 70070-120 | Fone (61) 3224-3020 | E-mail: [advocéf@advocéf.org.br](mailto:advocéf@advocéf.org.br)

Equipe da ADVOCEF: Gerente administrativa e financeira: Ana Niedja Mendes Nunes;

Assistente financeira: Kelly Carvalho; Assistente administrativa: Valquíria Dias de Oliveira

Lisboa; Recepcionista: Roane Gomes Máximo

[www.advocéf.org.br](http://www.advocéf.org.br) – Discagem gratuita 0800.601.3020

# Futuro no presente

Uma edição voltada ao futuro, porque o futuro a todos pertence.

Consciente da importância que o planejamento, principalmente aquele nascido da participação de muitos, pode trazer ao coletivo, destacamos nas páginas seguintes a realização do Encontro Nacional da Área Jurídica.

Como evento de grande relevo a toda a advocacia da CAIXA, o Encontro por certo revelará os maiores anseios de nossa categoria, traçando um panorama futuro a ser perseguido pela área jurídica e seus integrantes.

Trata-se de oportunidade impar de os advogados, também gestores, discutirem com profundidade e comedimento os rumos pretendidos para o exercício da advocacia em nossa empresa.

Independência técnica, reconhecimento profissional, defesa das prerrogativas, carga de trabalho, além de outros temas caros à corporação, comungarão espaço com debates acerca da gestão desta essencial atividade técnica desempenhada pelos advogados.

Como fio condutor de boa parcela do nosso trabalho, o Código de Processo Civil exerce verdadeiro fascínio sobre muitos doutrinadores, como também aos operadores do Direito.

No momento em que o tema é submetido aos legisladores para num futuro, quiçá próximo, editar-se uma nova versão do CPC, uma vez mais a ADVOCEF em Revista traz para suas páginas algumas facetas dos bastidores desses efusivos debates.

Opiniões de renomados experts sobre o tema são dissecadas e recebem manifestações também de nossos associados, a mostrar o quão amplos são os espectros a serem discutidos num projeto dessa envergadura.

O Dia do Advogado, comemorado em 11 de agosto, é o mote para o encarte deste mês. Uma belíssima e sempre atual ode à profissão e à ciência do Direito, escrita por um dos mais fervorosos e exemplares patronos da Advocacia brasileira, é a forma de homenagearmos os que fazem do Direito sua vida e profissão.

Não faltam neste número, como de regra, boa doutrina e jurisprudência atualizadas, artigos assinados, opiniões e muita informação, para que possamos todos, a partir do conhecimento e da dialética, querer e fazer mais e melhor a cada dia.

A par de temas tão importantes, a nossa ADVOCEF comemora 21 anos. A união, solidariedade, luta pelos objetivos associativos e dos associados, correspondendo à vitória do coletivo, para o engrandecimento e aprimoramento individual, tem sido a marca de todas as gestões. Parabéns a vocês, queridos associados. Parabéns à ADVOCEF.

*Diretoria Executiva da ADVOCEF*

# Ajuste do foco

## Gestores da área jurídica elaboram um novo Plano Diretor

Elaborar um novo Plano Diretor, para alinhar as diretrizes de atuação da DIJUR ao Planejamento Estratégico da CAIXA, é a pauta do II Encontro Nacional da Área Jurídica agendado para os dias 26 a 30 de agosto de 2013, em Atibaia. Oito anos depois do primeiro evento, realizado na mesma cidade do interior paulista, as expectativas são de uma reunião participativa para legitimar o documento

que instruirá as ações da área jurídica nos próximos dez anos. Entre os gestores jurídicos de todo o país, estará presente, como convidado, o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro. De acordo com os advogados Frederico Rennó e Salvador Congentino Neto, consultores jurídicos da CAIXA, a pretensão é que o resultado seja um instrumento "tão bem construído e, mais do que isso, executado, quanto o Plano Diretor de 2005".

Os advogados explicam que o Plano Diretor tem a finalidade de tornar claro para a área jurídica quais são os principais objetivos buscados pela gestão atual e futuras e quais caminhos devem ser trilhados. Hoje, o diretor jurídico é Jaílton Zanon da Silveira. O Plano que está em vigor foi elaborado no

I Encontro, quando o chefe da DIJUR era Antonio Carlos Ferreira, atualmente ministro do Superior Tribunal de Justiça. O instrumento marcou o foco da área jurídica para ser a melhor advocacia pública do país. "Está na hora de atualizarmos nossos objetivos e construirmos novas diretrizes para acompanhar a grande evolução da CAIXA nos últimos anos, algo que não é possível ignorarmos."

### Os resultados apareceram

De 2005 para cá, os resultados apareceram, dizem os consultores. No contencioso, o acervo judicial está em queda, foi instalada uma política de acordos judiciais e extrajudiciais, houve aumento na recuperação de crédito. No consultivo,



II Encontro em Atibaia, em junho de 2005 (a partir da esq.): Paulo Roberto dos Santos, Altair Rodrigues de Paula, Jaílton Zanon da Silveira, Paulo Sérgio Domingues, Marcos Serufo, Antonio Carlos Ferreira e Jorge Mattoso

a atuação voltada para o cliente levou à participação do Jurídico em todas as grandes operações da CAIXA. Isso ocorre na concessão de grandes empréstimos e operações estruturadas, nas grandes contratações, nos negócios internacionais e nas aquisições de ativos.



| Frederico Rennó

Segundo os advogados, a área administrativa também foi reestruturada, deixando de ser um "apoio" às áreas contenciosa e consultiva para ser um suporte à gestão, nas metas, controles e governança da área jurídica. "Além disso, tivemos conquistas da própria área jurídica, como melhoria da estrutura física, das condições materiais de trabalho, do aumento do quadro de advogados, funções para os empregados da

área administrativa e reestruturações salariais sucessivas."

Nesse período, a CAIXA conquistou novas posições no mercado bancário, realizou parcerias, aquisições, grandes contratações, se preparou para atuação no mercado internacional e consolidou sua posição em áreas em que é reconhecidamente *expert*, como a de financiamento

imobiliário. Hoje, a CAIXA empresta mais de um bilhão de reais por dia e quer continuar crescendo, salientam Frederico e Salvador. E informam que ainda será necessário um grande esforço para a CAIXA figu-

rar entre os três maiores bancos brasileiros até 2022, mantendo a liderança como agente de políticas públicas, como apregoa a sua visão de futuro.

"Mais do que indicar o caminho, o Dr. Antônio Carlos construiu um modelo de participação e construção coletiva do projeto, o que conferiu legitimidade à proposta e ajudou sobremaneira no alcance dos resultados pretendi-

dos, já que cada empregado passou a executar um plano de trabalho construído por todos, e não imposto de cima para baixo."

### O Jurídico e a CAIXA

Conforme seu plano estratégico, a CAIXA pretende "ser o banco das micro e pequenas empresas" desde o primeiro relacionamento e "ser reconhecida como o banco que promove gestão financeira". Para isso, alertam os consultores, "a área consultiva do Jurídico precisa estar atenta às necessidades negociais, ser ágil, inovadora e ter conhecimento para atender às novas estratégias de mercado que são desenvolvidas".

Internamente, a área jurídica é também essencial, salientam os advogados, e por isso deve se adequar para garantir processos eficientes, excelência no atendimento e relacionamento. Deve garantir a segurança jurídica e, ao mesmo tempo,

ajudar a facilitar o acesso a produtos e serviços através de canais adequados.

"Internamente, quando falamos do eixo de 'aprendizado e crescimento', o desenvolvimento da 'ambiência' anda de mãos dadas com a área jurídica. 'Ser reconhecida como uma das empresas em excelência nas práticas de gestão de pessoas' e 'ter sistemática de reconhecimento e valoriza-

ção apoiado na meritocracia', passa por uma negociação coletiva e pela análise de riscos trabalhistas e passivo judicial das quais o Jurídico é parte essencial e tem estado junto com a área de pessoas."



| Salvador Congentino Neto

# Um novo CPC é preciso?

## Especialistas discutem se é necessário um novo Código de Processo Civil

O advogado Luiz Delloro, do Jurídico São Paulo, é um dos 19 signatários de um manifesto publicado na revista Consultor Jurídico, em 09/07/2013, que critica o projeto do novo Código de Processo Civil aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados em 17/07/2013 (PL 8.046/2010). Assinado por advogados, juizes, professores e membros do Ministério Público, o manifesto defende o Código atual. "O CPC/73 é elogiado instrumento legislativo. E com as reformas ocorridas durante os últimos 30 anos, ainda cumpre bem o seu papel de disciplinar o processo civil (*lato*), instrumento maior de solução dos conflitos."

O grupo entende que não houve tempo suficiente para a elaboração do novo Código. Admite, mesmo assim, que o projeto traz novidades promissoras, como a simplificação dos ritos, incidente de demandas repetitivas, racionalização do sistema recursal, entre outras. "Mas tem falhas (omissões e contradições) que po-



dem ser sanadas (ou minoradas) caso haja maiores debates sobre o projeto."

Assinala, por exemplo, que o texto ainda tem por paradigma os autos em papel, embora o processo eletrônico já seja uma realidade em diversos juízos e tribunais.

O projeto do Novo Código estabelece que o juiz, ao conceder, negar ou revogar a tutela antecipada, deverá justificar as razões de seu convencimento de "modo claro e preciso" (art. 299).

"A exigência tem tudo para se tornar anedótica. Pois ninguém cogitaria que nas demais decisões judiciais o juiz não precisasse indicar de modo 'claro e preciso' os fundamentos que sustentam seu pronunciamento."

Os críticos concluem que não querem simplesmente um novo CPC. "Queremos um *excelente* novo CPC. Caso contrário, melhor permanecer com o atual e seus 30 anos de jurisprudência."

### Resposta ao manifesto

Outro grupo, composto por 38 estudiosos, como a advogada Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora do anteprojeto do novo Código, rebateu o manifesto. "O projeto tramita há mais de quatro anos.

## Três diretrizes fundamentais

José Gabriel Boschi, advogado do Jurídico Porto Alegre

"O Projeto do Novo Código Civil apresenta três diretrizes fundamentais: a celeridade processual, a valorização/força do precedente judicial e o incentivo ao exercício de justiça consensual como solução alternativa de litígios.

A celeridade processual, que é um princípio constitucional previsto no art. 5, LXXVIII, CF/88, de um modo geral efetiva-se com a simplificação nos procedimentos e atos processuais. São excluídos alguns institutos, como os incidentes de incompetência relativa e impugnação à AJG, a oposição (que passa a ser procedimento especial), a nomeação à autoria e os embargos infringentes, entre outros, e incluídos outros, de celeridade instrumental, como o incidente de desconsideração da personalidade jurídica por simples petição, a improcedência liminar do pedido, a facilitação da aquisição do bem em hasta pública, entre outros.



A valorização do precedente é outro norte bastante visível. Cria-se o incidente de conversão de demanda individual em coletiva e se prevê, expressamente, a figura do precedente judicial, em um capítulo próprio, com definição das hipóteses vinculantes. Na mesma linha, no julgamento perante o segundo grau, mantém-se a valorização das súmulas e jurisprudências como razões de decidir e se disciplina, ainda, o incidente de resolução de demandas repetitivas, a ser suscitado nos tribunais locais.

Por fim, percebe-se preocupação do legislador em valorizar a justiça consensual como forma alternativa de solução de conflitos. Além da reprodução do dever de conciliar, como um valor a ser seguido pelo juiz, criam-se as figuras dos conciliadores e mediadores judiciais, os quais irão compor quadros próprios dos tribunais locais, à semelhança de tribunais arbitrais."

Houve incontáveis reuniões, audiências públicas, congressos, eventos. A comunidade acadêmica vem sendo ouvida ao longo de todo esse tempo. Há livros, coletâneas, artigos, textos publicados, em que se discute o projeto. Foram incorporadas, no projeto, inúmeras sugestões, de diversos juristas, adeptos de escolas diferentes, de pensamentos díspares.”

Esclarecem que o assunto recebeu, no Senado, 220 emendas e 56 projetos de lei. Na Câmara, foram 900 emendas e 156 projetos apensados. Tudo condensado, o resultado são os 1.082 artigos do substitutivo do deputado Paulo Teixeira (PT/SP), aprovado em 10 de julho de 2013.

“Não há pressa. Há, sim, trabalho sério e refletido”, respondem. Não consideram “anedótico” lembrar ao juiz que ele deve fundamentar sua decisão. “Anedóticas são decisões em que se afirmam ‘presentes os requisitos, defiro’; ou ‘ausentes os requisitos, indefiro’”.

Em relação ao processo eletrônico, sublinham que o mecanismo não tem qualquer impacto relevante sobre os institutos processuais, podendo ser tratado em lei especial ou em parte separada do Código.

Citam seis avanços do novo Código, que não foram mencionados no manifesto:

- 1) Estimula a conciliação;
- 2) Simplifica o procedimento comum;
- 3) Cria a ordem cronológica de julgamentos;
- 4) Detalha o dever de fundamentação das decisões judiciais;
- 5) Positiva a necessidade de respeito aos precedentes judiciais e dimensiona sua formação;

6) Permite a agilização da tramitação dos processos judiciais fruto do conjunto do projeto.

“O projeto está maduro. Paralisar o processo legislativo neste momento pode representar a estagnação da evolução da legislação processual brasileira”, argumentam.

### Com os anseios sociais

O advogado José Gabriel Boschi, do Jurídico Porto Alegre, vê três pontos principais no projeto do novo Código: a celeridade processual (pela simplificação nos atos processuais), a valorização do precedente judicial e o incentivo à conciliação como solução alternativa de litígios.



Advogada Teresa Arruda Alvim Wambier

Boschi considera que algumas das alterações propostas são “entusiasmantes” para os advogados. É o caso da contagem dos prazos apenas em dias úteis e também o fim da compensação de honorários sucumbenciais. No projeto, estes passam a ser devidos mesmo em sucumbência recíproca, ante o caráter alimentar.

Boschi acredita que, aprovado, o projeto instituirá um novo sistema processual no país. Diz que as inúmeras emendas feitas ao texto original do Senado e as várias audiências públicas realizadas demonstram que houve amplo debate. Realça que foram ouvidos juristas de renome nacional, o que dá credibilidade científica ao novo Código.

## É só um paliativo

Luiz Arthur Marques Soares, advogado do Jurídico Fortaleza

“O NCPC confunde celeridade com efetividade. Sem uma mudança profunda no regime de execução de sentenças, especialmente nas impenhorabilidades e ferramentas de declaração de fraude à execução, esta nova lei não logrará êxito.

O NCPC não se prepara para o processo eletrônico, não muda as balizas econômicas da execução – enfim, é só um paliativo que concentra mais poderes nas mãos dos juizes, como se nós não devêssemos estar suficientemente assustados com as barbaridades praticadas dia a dia, no foro.

Como diria Galanter, “O sistema tem a capacidade de mudar muito ao nível do ordenamento sem que isso corresponda a mudanças na prática diária de distribuição de vantagens tangíveis. Na realidade mudanças de regras podem se tornar um substituto simbólico para a [falta de] redistribuição de vantagens”.

Estamos perdendo a oportunidade de ver modificada a impenhorabilidade do salário. Nesse ponto, a impenhorabilidade da verba salarial e de outros vencimentos do devedor – à parte a possibilidade de penhora para fins de prestação

alimentícia – compromete a efetividade da tutela jurisdicional executiva por obstaculizar, em parte, a obtenção de resultados práticos e úteis, de modo a dar margem ao famoso jargão do “ganhou, mas não levou”. Daí, melhor seria se fosse levado em conta o critério de possibilitar a penhora de até 30% do salário ou outro tipo de vencimento do devedor.

O que se denota, principalmente com a concentração excessiva de poder nas mãos dos magistrados, é que o legislador está tomando por base o Processo do trabalho, não levando em conta as peculiaridades de cada área.

Com as políticas de pacificação social adotadas pela DIJUR (conciliar, não recorrer, etc) não vislumbro impacto de grande monta com o surgimento do novo CPC para as

atividades do jurídico da CAIXA.

Encerro essa nossa participação com uma reflexão. As faculdades formam advogados para lutar pelos direitos de seus constituintes e não para serem instrumentos de pacificação social. Tomara que pelo menos isso o novo CPC mude.”



## Os reais interesses

Paulo Lebre, advogado do Jurídico São Paulo

“É óbvio que tudo na vida pode ser melhorado, inclusive aquilo que não está ruim. É o caso do atual CPC. Várias coisas podem ser melhoradas (e, com certeza, o projeto do novo Código traz várias melhorias). Eu só acho que as inovações poderiam ser acrescentadas no Código atual, talvez até de forma paulatina.

Ainda tenho a opinião de que o novo Código satisfaz mais os interesses de juristas que querem ter seu nome relacionado a ele, satisfaz mais os interesses de livreiros e acadêmicos que ganharão muito com livros, aulas, palestras, etc., do que os reais interesses da sociedade. A sociedade almeja um processo mais eficiente e eficaz, e para isso o Poder Judiciário tem que ser mais rápido, trabalhar melhor.

Como advogado eu gostaria que o Judiciário tivesse mais juízes, mais

funcionários competentes e bem treinados, mais varas especializadas, mais sistemas de informática, um processo eletrônico que realmente funcionasse e respeitasse a realidade brasileira. É temerário exigir de



um advogado das antigas, quando muito afeito aos editores de texto, que ele saiba configurar e manter funcionando um sistema de certificação digital, com atualização de Java, sistemas de segurança de internet como antivírus e firewall, que ele saiba gerar PDF, modificar resolução de arquivos

digitalizados, etc.

Infelizmente, me parece que o Judiciário não conhece a realidade brasileira no que se refere ao processo eletrônico (especialmente a realidade dos advogados) e seus problemas estruturais, e o Legislativo, de igual forma, também não conhece a realidade brasileira.”

“E, acima de tudo, o projeto mostra-se, teoricamente, concatenado com os anseios sociais, porquanto prima por dois valores muito reivindicados tanto pelos jurisdicionados quanto pelos próprios operadores do Direito: a celeridade na prestação jurisdicional e a padronização das decisões sobre o mesmo fato, de modo a preservar o princípio da igualdade.”

### Mais poderes para os juízes

O advogado Luiz Arthur Marques Soares, pós-graduado em Processo Civil, coordenador no Jurídico Fortaleza, se situa entre os críticos do projeto. Aponta que o novo Código ignora o processo eletrônico e não muda o regime de execução de sentenças. “Enfim, é só um paliativo que concentra mais poderes nas mãos dos juízes, como se não devêssemos estar suficientemente assustados com as barbaridades praticadas dia a dia, no foro.”

Luiz Arthur também não vê nada que possa impactar as atividades do jurídico da CAIXA, que adota políticas de conciliação.

Sobre esse ponto, o advogado e professor Luiz Dellore, doutor e mestre em Direito Processual e Constitucional, comenta que não é bom para a CAIXA a obrigatoriedade (sob pena de multa) de

## Questões da advocacia

Pontos que interessam especialmente aos advogados no PL 8.046/2010.

☛ São instituídos os honorários recursais. A cada recurso improvido o sucumbente é condenado a pagar honorários adicionais que, no todo, não poderão ultrapassar a 25% do valor da condenação, do proveito, do benefício ou da vantagem econômica obtidos (art. 87, §7º). É vedada a compensação de honorários advocatícios na hipótese de sucumbência recíproca.

☛ É criado o período de suspensão de prazos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro. Com isso, advogados poderão usufruir de um período de férias sem a preocupação de cumprir prazos. A suspensão dos prazos (e não de processos) não importará na suspensão ou paralisação do serviço forense (art. 187).

☛ Todos os prazos passam a ser contados apenas nos dias úteis, de modo a assegurar aos advogados o descanso em finais de semana e feriados (art. 186). O juiz pode aumentar prazos e inverter a ordem de produção de provas de modo a



Um advogado em gravura do início do séc. XX

permitir, em processos complexos ou volumosos, o real exercício do direito de defesa (art. 118, V).

☛ Fica instituída a obrigatoriedade de um intervalo mínimo de 20 minutos entre as audiências de conciliação e 45 minutos entre as audiências de instrução e julgamento (arts. 323 e 342).

- Na audiência de instrução, os advogados das partes farão perguntas diretamente às testemunhas, pondo fim ao sistema atual das reperguntas, o que tornará as audiências mais ágeis (art. 445).

☛ A colheita de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas poderão ser realizadas por meio de videoconferência (arts. 371 e 439), dispensando a expedição de cartas precatórias.

☛ Ao final da execução, os honorários advocatícios poderão ser elevados de 10% para 20%, dependendo do trabalho realizado pelo advogado (art. 784, §2º).

comparecimento a audiência de conciliação. Vê da mesma forma a criação da sucumbência recursal – a cada recurso perdido, o vencido paga mais sucumbência, até 20%. “Ruim especialmente quando a jurisprudência ainda não está pacificada”, acrescenta.

### Remendar seria melhor

Desde agosto de 2010, quando escreveu o artigo “Precisamos de um novo Código de Processo Civil?” para esta revista, o advogado Paulo Lebre, do Jurídico São Paulo, especialista em Direito Processual Civil, viu reforçadas na lida diária as preocupações que transmitiu. No artigo, expôs essencialmente que um novo Código traria, na prática, pelo menos de começo, mais malefícios que benefícios para a Justiça e para os operadores do Direito. Exatos dois anos

depois, mantém a opinião: “Estou vendo colegas advogados terem inúmeras dificuldades – e perdendo prazos – com o processo eletrônico. O que dirá um Código inteiro novo”.

Paulo Lebre ainda defende a bandeira de que melhor seria “remendar” o Código atual do que fazer um novo. Dá um exemplo. “Recentemente tive um incidente na Justiça Estadual. Fiz um pleito conforme uma determinada previsão do CPC (reformado em 2006) e o juiz indeferiu, alegando que tal pedido não tinha fundamento legal. Ou seja, seis anos depois da reforma e o juiz não sabia da mudança...”

Não se pode fechar os olhos para a realidade, diz o advogado. “Os juízes estão extremamente assoberbados de serviços. Certamente não terão tempo para aprender um Código inteiro novo.”



| Dellore: manifesto por um excelente CPC

O projeto do novo CPC deve ainda passar pelo Plenário da Câmara Federal e ser votado pelo Senado.

## Outros pontos de vista

“(…) Conferirá maior simplificação ao sistema recursal, com a uniformização dos prazos, extinção dos embargos infringentes e do agravo retido, assim como a limitação das hipóteses de cabimento do agravo de instrumento e o aproveitamento de ato na interposição errônea de recursos excepcionais.

*Alexandre Freire, professor da Pós-Graduação em Direito Processual Civil da PUC/RJ.*

“(…) Uma nova legislação processual, que vem à luz sem atacar efetivamente os problemas que são não da lei, mas da Justiça, que ainda não se estruturou, nem está em vias de fazê-lo. Deste modo, com uma nova legislação ou não, os juízes continuarão aplicando o seu próprio Código, o que fazem hoje, justificando a necessidade de assim proceder por terem ao seu encalço o CNJ, que lhes cobra produção, mesmo que de má qualidade. (...) De qualquer modo, o mercado editorial está prestes a se aquecer: preparem os bolsos.”

*Clito Fornaciari Júnior, advogado em São Paulo.*

“(…) Todas as comissões pelas quais passou o CPC projetado se aperceberam que o tipo de litigância que assoberba o Judiciário no Brasil é a litigância de massa, de processos repetitivos. Nossos números são extraordinariamente altos, de tal modo que não é possível nenhum tipo de comparação com países estrangeiros. Temos 90 milhões de processos pendentes no país e o STJ julga uma média de 100 mil processos ao ano, média até há pouco tempo se-

melhante à do STF, reduzida em 46% por causa da repercussão geral.”

*Teresa Arruda Alvim Wambier, advogada em São Paulo.*

“Há avanços evidentes (...). Só que em prol de um consenso político e de uma aprovação relativamente rápida, renunciou-se a uma série de avanços consolidados nos textos anteriores, como o fim do efeito suspensivo da apelação, a penhorabilidade de parcela do salário, a limitação do cabimento de certos recursos.”

*Fernando da Fonseca Gajardoni, juiz em São Paulo e professor de Direito Processual Civil em Ribeirão Preto/SP.*

“(…) A atual versão do ‘novo’ CPC representa não só mais uma oportunidade perdida, mas clamoroso retrocesso aos genuínos interesses da classe. Do que vale, por exemplo, sus-

pendar prazos processuais no período de final de ano e manter a continuidade dos trabalhos forenses?”

*Cláudia Galiberne Ferreira, advogada em SC e pós-graduada em Direito Processual Civil, e Romano José Enzweiler, juiz em SC.*

“Há discordâncias no meio acadêmico e por certo não seria possível agradar a todos, mas, num universo de mais de 1.000 artigos, haveremos de convir que são proporcionalmente muito pequenas as divergências.”

*Mirna Cianci, procuradora do Estado de São Paulo.*



| Advogado Clito Fornaciari Júnior

# "Isso me representa"

E se fosse o caso de apontar bons exemplos encontrados no país?

Nas manifestações que tomaram conta do país a partir de junho deste ano chamou a atenção, entre outros aspectos, a forma como as multidões expressaram as causas de seu descontentamento, através de cartazes. Os mais frequentes exibiam o nome de um político ou instituição e acrescentavam: "não me representa".

Para o diretor jurídico da ADVOCEF, Magdiel Jeus Gomes Araújo, a expressão funcionou como um alerta para que cada brasileiro avalie a sua representatividade, seja numa eleição municipal ou nos órgãos de classe.

No caso dos advogados, Magdiel entende que as mensagens indicaram que a OAB precisa participar mais dos problemas do país, atuando contra a desigualdade e os privilégios. Lembra que o papel do advogado, como indispensável à administração da Justiça, "implica na sub-rogação em defesa dos direitos de todos os cidadãos e não apenas dos seus representados".

Com as passeatas, diz Magdiel, os brasileiros "vivenciaram um momento único" para se expressar a respeito dos "absurdos praticados, sobretudo, pela classe política".

## Interesses, em vez de ideologias

No caso de uma pauta positiva para esta matéria, sobre quais instituições ou personalidades os advogados poderi-



am dizer, ao contrário, "Isso me representa"?

Magdiel garante que tem essa posição em relação à OAB, embora entendendo que cabe à Ordem um papel maior, que ela ainda não exerce. A responsabilidade da instituição transcende a defesa dos interesses dos advogados, sustenta.

"A OAB me representa", proclama, ao contrário, o advogado Rômulo dos Santos Lima, do Jurídico Teresina. Justifica: "Temos uma nova administração, aberta, que dispensa uma atenção especial aos advogados que procuram a Ordem para resolução de conflitos relacionados aos advogados".

O advogado Conrado de Figueiredo Neves Borba, da Rejur Santa Maria/RS, não soube apontar uma personalidade ou instituição que o represente. "Talvez pela ineficiência do sistema político brasileiro, em que se privilegia o embate de interesses e não de ideologias, é difícil sentir-se representado", argumenta.

Já o advogado José Carlos de Castro, da Rejur Piracicaba, afirma que se sentiria satisfatoriamente representado pelo "inclito ministro do STF, MD Celso de Mello, integrante do rol dos mais influentes ministros que já ocuparam uma das 11 cadeiras do Excelso Pretório".

## Convite à reflexão

Um sentimento comum de todos os brasileiros correu o país de canto a canto, expresso de forma ativa nos movimentos e nas redes sociais ou, de maneira menos expressiva, em conversas informais, mas com uma indignação comum provocada pelas injustiças sociais, excesso de privilégios das classes políticas e dos governantes.

Toda essa indignação tem provocado questionamentos expressos por meio de frases estampadas em cartazes e nas redes sociais, dentre as quais chamou bastante atenção a que diz: "não me representa".

Essa expressão convida para uma reflexão em que todo brasileiro tem a obrigação de avaliar a sua representatividade, seja numa eleição municipal para

vereadores e prefeito, ou até mesmo nos órgãos de classe.

Assim é que, em se tratando da classe dos advogados, no caso a OAB, embora ainda não exista uma insatisfação dos profissionais que a compõem, quanto à sua representatividade, talvez merecesse uma reflexão sobre a sua atuação frente às circunstâncias que afetam esta nação e os seus cidadãos, eis que o papel do advogado é previsto no art. 133 da Constituição Federal como indispensável à administração da Justiça, o que implica na sub-rogação em defesa dos direitos de todos os cidadãos e não apenas dos seus representados.

Como advogado certamente eu diria "Isso me representa" com relação à OAB, mas, sem quaisquer resquícios de dúvi-



Magdiel Araújo

## Magdiel Jeus Gomes Araújo (\*)

da, também afirmaria que à OAB cabe mais, pois o seu papel frente às questões importantes desta nação é bem maior do que o que vem sendo exercido e transcende a defesa dos interesses dos advogados. A prova disso é que boa parte dos reclames expostos nos últimos protestos ocorreram por ausência de atuação da nossa Ordem. Responsabilidade essa que deve ser dividida por todos que a compõem.

As manifestações recentes indicam que é preciso mudar a postura da OAB frente às questões sociais, com maior participação nos problemas do Brasil, sem permitir desigualdade social ou privilégio de uns poucos. Assim é que cada vez menos discrepâncias serão aceitas e teremos um Brasil mais justo.

(\*) Diretor jurídico da ADVOCEF.



# Homenagem a Celso de Mello

Com aquele típico jeitão "caipira" do interior de São Paulo, sempre carregando o "r" que se fala em Tatuí (cidade natal do ministro) ou Piracicaba (lotação deste escriba), o reservado ministro merece o apanágio de toda a classe jurídica, pois suas decisões são revestidas do mais puro brilhantismo, sempre com observância e respeito ao Estado Democrático de Direito, fazendo lembrar outra figura ímpar do STF, ministro Evandro Lins e Silva, que sem medo teve o denodo de insurgir-se contra a deletéria ditadura, sendo verdadeiramente cassado do STF, apesar da nomenclatura de "aposentadoria compulsória". (Assim disse: "Embora nós apenas fizéssemos cumprir a Constituição, nossa atuação contrariava as violências dos que tinham tomado o poder à força.")

Celso de Mello atua primordialmente como guardião da Constituição, sempre com estoicismo e fundamentação jurídica retilínea, defendendo o próprio STF contra o ataque daqueles que como carpideiras ainda têm saudades dos tempos nefastos. Não fosse ainda vivo, o insigne ministro mereceria uma estátua em frente à Praça dos Três Poderes (pelo menos em um cantinho do STF).



| Ministro Celso de Mello

Se comparado como integrante de uma seleção de futebol, poder-se-ia observar que o "craque" seria um monstro na defesa das instituições e da liberdade, um grande "carregador de piano" no meio de campo, distribuindo seus vastos conhecimentos jurídicos pelos flancos, isso sem falar no ataque, reportando-se como um hábil rompedor da defesa adversária, transformando uma simples palavra em gol legítimo, sem impedimento. Mas atua sempre com discrição, jogando para o time e não para a galera. Um homem do povo em defesa do povo, da liberdade e da democracia.

E veja que tal seleção possui alguns outros craques que repetidamente jogam para a galera, parecendo "amestradores de circo". A bola sempre passa nos seus pés, fazendo embaixadinhas, uma verdadeira "enceradeira", quiçá como o craque Denilson, da seleção de 2002. Somente querem aplausos, jogando apenas para a galera e não para o time. Podem enganar todos durante um certo tempo, mas não podem enganar a todos durante todo o tempo. Fossem todos como Celso de Mello, a seleção seria imbatível, sem adversários. Mas nossa seleção está cheia de malabaristas, querem o espetáculo em detrimento da discrição salutar. (Obs: Se Riquelme, jogando no Boca Juniors, ainda vivo, já possui estátua no estádio La Bombonera, porque Celso de Mello não poderia ter a dele em local próprio? rsrs)

Para encerrar esta breve homenagem ao Arauto da Liberdade, transcrevo abaixo algumas frases do citado ministro, ditas ao longo dos tempos:

## José Carlos de Castro (\*)

"A ordem jurídica não pode permanecer indiferente a condutas de quaisquer autoridades da República, inclusive juízes, que hajam eventualmente incidido em reprováveis desvios éticos no desempenho da elevada função de que se acham investidas."

"A prisão cautelar, em nosso sistema jurídico, não deve condicionar-se, no que concerne aos fundamentos que podem legitimá-la, ao clamor emergente das ruas, sob pena de completa e grave aniquilação



| José Carlos: representado pelo ministro do STF

do postulado fundamental da liberdade."

"Agentes públicos que se deixam corromper, qualquer que seja sua posição, são eles corruptos e corruptores, os profanadores da República, os subversivos da ordem institucional. São eles os delinquentes, marginais da ética do poder."

"O estado brasileiro não tolera o poder que corrompe e nem admite o poder que se deixa corromper."

"Se nada adiantam juízes inteligentes, íntegros e capazes" se "ao Ministério Público não for atribuída a força necessária para arrastar os poderosos perante os tribunais".

Considerando-se os poucos anos que o ministro ainda permanecerá no STF, por ocasião de sua retirada de cena, desde já, parafraseando o Poeta Maior Mineiro, gostaria de dizer: "Vai, ministro Celso, vai ser gauche na vida, pois já está completada sua missão!".

(\*) Advogado da Rejur Piracicaba/SP

# Os movimentos sociais e o Jurídico de Porto Alegre

Temos assistido nas últimas duas semanas - escrevo em 26/06/2013 - a manifestações populares em todos os cantos do país. As pessoas ainda se perguntam: o que está acontecendo com o Brasil? Os cientistas políticos mais renomados do país tentam interpretar esse fenômeno, tentam explicar as vozes das ruas. Li e ouvi duas afirmações que me motivaram a escrever este texto. A primeira é do cientista político André Singer em entrevista à revista Época: "ele (o proletariado brasileiro) ganhou emprego e renda, mas vive ainda de forma precária". A segunda, de um pai, morador de uma comunidade do Rio de Janeiro: estou protestando por não suportar ver um esgoto correr a céu aberto e a minha filha mergulhar os pés na lama.

Não saberia explicar ao certo por que comecei a fazer uma relação com o nosso microsistema, ou seja, com a realidade vivenciada no Jurídico Regional de Porto Alegre. Mas, de qualquer modo, seguirei tentando encontrar a resposta.

Recentemente, perguntei a um colega sobre o último congresso da ADVOCEF e recebi como resposta: foi morno, a reestruturação e o aumento salarial arrefeceram os ânimos. Fui de certa forma surpreendido pelo comentário, afinal na minha unidade jurídica o grau de descontentamento só aumenta a cada dia. Reclamamos da carga de trabalho, do acervo de processos, da rede (intranet e internet) que não nos permite trabalhar adequadamente com o processo eletrônico, nos indignamos com o grande número de rotinas administrativas impostas aos advogados, com a falta de comunicação e transparência de informações, com injustiças cometidas contra alguns colegas. São tantas as inquietações vividas na nossa rotina diária que me custa acreditar na falta de ânimo para discutir, por exemplo, as condições, não chego a dizer "precárias", mas indignas de trabalho.

Será que, guardadas as devidas proporções e contextos, recebemos "emprego e renda", porém continuamos com os pés na "lama"?

A carga de trabalho ultrapassa o limite do razoável. Com a implantação do processo eletrônico o problema se agravou! Hoje a movimentação processual ocorre em minutos. Na última sexta-feira (21.06), efetuei a movimentação de um determinado processo e na segunda-feira (24.06) já havia outra intimação para a fase processual seguinte. Alguns dirão: isso é efetividade processual!

Tenho recebido o incentivo do coordenador da área. Ele repete sempre a mesma frase: "Vai melhorar!" Como sou um "cara" que tenta pensar positivo, acredito e sigo trabalhando. Porém, os sintomas de estresses são evidentes.

Hoje, eu sou um "microjurídico". Explico melhor: eu recebo a intimação, elaboro a peça processual, digitalizo essa peça, faço o protocolo e lanço os dados no SIJUR. Além



Manifestações: cartaz explica o que acontece com o país

dessas tarefas, não posso esquecer, tenho que acessar o SIDAP para tratar os processos físicos, digitar as solicitações de dispensas recursais no JURIS e pedir as custas processuais no Portal Jurídico. Tudo muito simples. Ah, esqueci que, ao me ausentar da unidade, ainda tenho que repassar manualmente, processo a processo, o meu acervo. Essa atividade simples demanda de três a quatro horas de um dia de trabalho, porque, na falta de apoio administrativo, cabe ao advogado a tarefa de efetuar a transferência provisória de seu acervo. E, claro, providenciar para que não fique um processo com prazo em aberto.

Posso garantir, o estresse é enorme!

Percebo, com frequência, que, ao final do expediente, o número de processos constante do "painel do procurador" é maior do

*Wilson Malcher (\*)*

que aquele existente quando iniciei o meu dia de trabalho. Ou seja, vou para casa totalmente cansado e já sabedor de que no dia seguinte terei de trabalhar tanto ou mais para "vencer" o número de intimações. E, claro, esperançoso de que a rede da CAIXA e o próprio computador também funcionem. Nos últimos tempos, tem sido um desastre, os computadores estão ultrapassados e já não suportam qualquer atualização; a mais recente (a instalação do Windows 8) nos provocou grandes problemas, pois as máquinas disponibilizadas aos advogados e muito mais aquelas disponíveis aos estagiários, de tão antigas, não a suportaram.

Aproveito para falar de sistemas corporativos ultrapassados, falo mais especificamente do SIJUR, do qual participei ativamente da criação e implantação. Nesta semana, participando de uma reunião interna, voltei no tempo ao ouvir a frase: ou cuidamos dos prazos ou alimentamos o SIJUR. Essa frase ouvi há pelo menos 13 anos quando da implantação do sistema. Aqui mais uma vez, será que recebemos "emprego e renda" e continuamos com os pés na "lama"?

O clima organizacional não anima a grande maioria dos advogados lotados no Jurídico. Além do trabalho exaustivo, sobram cobranças, críticas, desconfianças, insatisfações e medos. Isso também me lembra um Jurídico antigo que pensei ter deixado no passado. Desculpem-me perguntar de novo: será que recebemos "emprego e renda" e ainda continuamos com os pés na "lama"?

André Singer salientou que "a energia social não voltará atrás", algumas mudanças tendem a acontecer e as instituições serão obrigadas a alguma abertura. Está claro que os movimentos sociais têm poder para provocar mudanças. Sabemos que essas mudanças são resultantes de mobilização, de luta, de organização e de união. E, voltando ao nosso microsistema: para vencer o descontentamento que é meu e de outros tantos teremos de ir às ruas?

*(\*) Advogado da CAIXA em Porto Alegre.*

# Voto certo

## ADVOCEF endossa campanha Eleições Limpas, da OAB

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, esteve presente no evento que divulgou o resultado da pesquisa do IBOPE sobre reforma política, ocorrido em 6 de agosto, na sede do Conselho Federal da OAB, em Brasília. Participaram do ato representantes de entidades e organizações da sociedade civil, como o senador Pedro Simon (PMDB/RS) e o deputado Henrique Fontana (PT/RS), que também apoiam a campanha Eleições Limpas, da OAB e MCCE (Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral).

O senador Pedro Simon comparou o projeto ao da Ficha Limpa, "que não tinha chance de passar", mas foi aprovado graças à mobilização de milhões de brasileiros. "Essa caminhada é para valer, e só a pressão das ruas e a vontade popular é capaz de fazer essa reforma acontecer", proclamou Simon.

A pesquisa do IBOPE revelou que 85% dos entrevistados são favoráveis à reforma política já a partir das próximas eleições. No estudo, 78% se posicionaram contra a participação de empresas nas campanhas e 90% pediram punições



No lançamento da campanha: Carlos Castro, com o senador Pedro Simon e o vice-presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia

mais rigorosas contra a prática de caixa dois.

De acordo com o projeto de lei Eleições Limpas, por esse crime responderão, além do candidato, os integrantes do comitê financeiro e quem efetuar a doação ilegal de recursos. As penas previstas são de dois a cinco anos de reclusão.

O IBOPE entrevistou 1.500 pessoas em todo o país, entre 27 e 30 de julho.

### Eleições como investimento

A campanha da OAB tem o objetivo de colher assinaturas para encaminhar ao

Congresso Nacional para apresentação do projeto de iniciativa popular. Será necessário coletar 1,6 milhão de assinaturas, que corresponde a 1% do eleitorado.

O membro honorário vitalício do Conselho Federal da OAB e presidente da Comissão Especial de Mobilização para a Reforma Política, Cezar Britto, disse que política é coisa séria e, por esse motivo, são necessárias reformas profundas no processo eleitoral. "É esse o sentido da campanha, lançar mais um projeto de iniciativa popular, dizendo que é preciso dar um basta nessa ideia de empresa tratar eleições como investimento."

"A ADVOCEF está imbuída desse esforço e espírito democrático e atua já, com seus associados, para ajudar a atingir os objetivos propostos", declarou o presidente Carlos Castro.

A coleta das assinaturas está disponível no site oficial da campanha: [eleicoeslimpas.org.br](http://eleicoeslimpas.org.br). No site da OAB há uma cartilha com os pontos principais do projeto.

# Destaque do Direito

## Advogado da CAIXA recebe homenagem na Assembleia Legislativa do Ceará

O advogado Juvenal Araújo de Arruda Furtado, gerente jurídico da CAIXA em Fortaleza, foi um dos homenageados na sessão solene da Assembleia Legislativa do Ceará em 12 de agosto, pela passagem do Dia do Advogado. A solenidade foi requerida pelos deputados José Albuquerque (PSB), presidente da Casa, Sérgio Aguiar (PSB) e Professor Teodoro (PSD), para premiar profissionais que se destacaram na categoria.

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, compareceu ao evento, "para participar da justa homenagem e cumprimentar o grande companheiro da CAIXA".

Além de Juvenal, receberam placas alusivas à data de 11 de Agosto os advogados

José Damasceno Sampaio, presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, e Antônio Daudet Gondim Barreto, e os juristas Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto, Roberto Martins Rodrigues, Schubert Farias Machado e, em memória, Miguel Oscar Viana Peixoto. O presidente da OAB/CE, Valdetário Andrade Monteiro, recebeu placa comemorativa em nome da Seccional.

Em seu discurso, Valdetário ressaltou a atuação dos homenageados, que "contribuíram para o desenvolvimento do Direito no nosso Estado". Na cerimônia, foram entregues carteiras da Ordem a 50 novos advogados.



Posam na frente do Plenário 13 de Maio: os advogados do Jurir Fortaleza Bruno Queiroz e Juvenal Arruda, o presidente da Seccional/CE, Valdetário Monteiro, e o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro



## Doutrina

É possível que durante a execução provisória de uma reclamação trabalhista o juízo determine a liberação de valores, inobstante o teor do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nesse caso, tem-se que o mandado de segurança pode ser utilizado para impedir tal liberação, visto a inexistência no ordenamento jurídico trabalhista de recurso dotado de efeito suspensivo que possa combater tal ato, o que dá azo ao uso do *writ*.

Ao encontro dessa tese temos o decidido no mandado de segurança nº 0006068-70.2013.5.15.0000 pelo juiz Marcelo Magalhaes Rufino do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, *in verbis*:

"A impetrante insurge-se contra a r. decisão que, com amparo no disposto no art. 475-O, III, 475-B e 475-J, do CPC, determinou, nos autos do processo 0164900-83.2008.5.15.0096 RT, que a reclamada apresentasse os cálculos que entende devidos, depositando o valor líquido, autorizando a liberação dos valores depositados ao trabalhador, sem o trânsito em julgado da r. sentença, uma vez que há recurso de revista pendente de julgamento. Argumenta, em síntese, que, em se tratando de execução provisória, a legislação trabalhista autoriza o processamento da execução até o limite da penhora que garantirá, se confirmada a condenação, a satisfação da dívida (artigo 899 da CLT), não havendo amparo legal para a liberação de créditos em favor do exequente antes do trânsito em julgado da decisão exequenda. Pede a concessão de liminar, 'inaudita altera parte', para suspender a determinação de liberação de valores ao reclamante nos autos da RT 0127200-80.2008.5.15.0126, sem o trânsito em julgado da r. sentença, uma vez que há recurso pendente de julgamento. Pois bem. Embora o ato imputado como ilegal seja passível de impugnação mediante recurso próprio, *in casu*, o agravo de petição, que é o recurso cabível contra as decisões proferidas em sede de execução, é certo que tal recurso não seria processado sem a garantia do juízo. Portanto, não se prestaria a cobrir, de imediato, os efeitos do ato impugnado. Portanto, justifica-se a impetração excepcional do mandamus em razão da possibilidade de prejuízo que a demora na prestação jurisdicional poderia ocasionar ao impetrante, podendo, em tese, ferir direito líquido e certo ou causar-lhe dano irreparável ou de difícil reparação. Admissível o mandamus, portanto. A D. autoridade dita coatora determinou, após a apresentação dos cálculos pela impetrante, a liberação dos valores por ela depositados, sob pena de imposição de multa de 10%, tudo com base no disposto nas normas supra referidas. De plano, entendo que a r. decisão proferida pela d. autoridade coatora violou o artigo 899 da CLT. Efetivamente, a CLT possui normas próprias para execução processual e somente nos casos de ausência de norma se aplica a Lei de Execução Fiscal e, por último, o CPC. Trata-se, portanto, 'data venia', de procedimento incompatível com a disciplina da Consolidação das Leis do Trabalho, o que afasta a aplicação supletiva do Código de Processo Civil ao caso, conforme dispõe o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho. A adoção de apenas algumas regras do Código de Processo Civil referentes à execução resulta em insegurança jurídica e violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal. O C. TST já se vem posicionando no mesmo sentido: RECURSO DE REVISTA. ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. PROVIMENTO. A aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao Direito Processual do Trabalho, de acordo com a doutrina e com a jurisprudência unânimes, exige dois requisitos: a au-

sência de disposição na CLT e a compatibilidade da norma supletiva com os princípios do Processo do Trabalho. Observe-se que a medida preconizada pelo art. 475-O do CPC possui disciplina própria no âmbito do Processo do Trabalho, pelo art. 899, § 1.º, da CLT, que estabelece que – sendo a condenação de valor até 10 vezes o valor de referência regional, nos dissídios individuais, só será admitido o Recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. (Processo: RR - 7600-84.2009.5.03.0087. Data de Julgamento: 28/03/2012, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma. Data de Publicação: DEJT 03/04/2012.) Portanto, entendo que restou evidenciada a violação de direito líquido e certo da Impetrante, o que enseja a propositura deste 'writ', especificamente pela não observância do artigo 899 da CLT. Além disso, o levantamento dos valores deferido na r. decisão guerreada pode causar à impetrante dano irreparável, pois corre o risco de não obter futuramente a devolução dos valores levantados, no caso de ter sucesso em seu recurso de revista, pendente de decisão no C. TST. Assim, demonstrados o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora', defiro a liminar pleiteada para suspender, até ao trânsito em julgado da decisão exequenda ou, até ao julgamento de mérito deste mandado de segurança, o que ocorrer primeiro, os efeitos da decisão proferida nos autos da RT 0164900-83.2008.5.15.0096, que, em execução provisória, autorizou a liberação parcial do depósito do valor da execução." (Decisão proferida em 26/jun/2013, disponível em <http://pje.trt15.jus.br/segundograu/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?cid=123084#>.)



## Decisão contrária

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA - CEF. CDC. ATRASO ENTREGA DO IMÓVEL - RESOLUÇÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS. 1. Com efeito, considere aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor. Isso porque as atividades da Caixa Econômica Federal se enquadram nos conceitos supra referidos, caracterizando-se como produto a concessão do crédito, e como serviço, a aprovação do financiamento e as demais prestações inerentes à manutenção da conta e dos termos ajustados até o final do contrato. De outro lado, o mutuário foi obrigado a outorgar procuração à Entidade Organizadora, a fim de viabilizar a contratação de Construtora Interveniante para empreitada das moradias, mediante liberação do valor mutuado. 2. No caso, não entregue o imóvel, faz jus o autor à resolução contratual e, ante a impossibilidade de dissociar contratos de compra e venda e de mútuo, ambos os negócios devem ser extintos. 3. Ainda que mencione a possibilidade de demonstrar outros danos durante a instrução, é a inicial que determina os limites objetivos da demanda, de modo que o pedido de danos materiais limita-se aos valores pagos. 4. É assente na jurisprudência que o dano moral decorrente do abalo gerado pela impossibilidade de usufruir de imóvel adquirido é conhecido pela experiência comum e considerado *in re ipsa*, isto é, não se faz necessária a prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato." (TRF 4, AC 5011484-66.2010.404.7100, Quarta Turma, Rel. Des. Luis Alberto D'azevedo Aurvalle, DJe 25/jun/2013.)

## Jurisprudência

"Intervalo do artigo 384 da CLT. Trabalhador do sexo masculino. Ainda que o artigo 384 da CLT tenha sido recepcionado pela Constituição de 1988, é incabível a sua aplicação extensiva aos trabalhadores do sexo masculino. O alcance da norma legal limita-se às trabalhadoras, como estabelecido pela CLT, sem ferir o princípio da isonomia previsto no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal, que abriga a ideia de 'tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades'. (TRT 4, RO 0000517-03.2011.5.04.0351, Décima Turma, Rel. Des. Denise Pacheco, pub. 27/jun/2013.) Acesso em 05/ago/2013. Disponível <http://www.trt4.jus.br/consulta-processual-portlet/servlet/download.html?tipo=complemento&processo=0000517-03.2011.5.04.0351&chave=1363754277K8986X&andamento=46235232&ordem=1&data=2013-06-20&origem=TRT.>"

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. FORÇA EXECUTIVA DO TÍTULO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. JUROS. CAPITALIZAÇÃO E TAXA SUPERIOR A 12% AO ANO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. O prazo prescricional para a cobrança em juízo dos valores devidos à CEF pelo recorrente em razão da 'Cédula de Crédito Bancário - Consignação CAIXA' tem como marco inicial o inadimplemento das suas obrigações. Assim, o prazo prescricional teve início em 04/08/2009. Ajuizada a ação de execução em 23/02/2012, havendo a citação válida em 13/07/2012, é forçoso reconhecer que a prescrição não se consumou. 2. O negócio jurídico celebrado constitui obrigação de pagar quantia líquida, certa e exigível, já que o valor do principal da dívida é demonstrável de plano, sendo possível aferir a sua evolução mediante simples cálculos aritméticos, uma vez que os encargos decorrentes do acordo foram preestabelecidos entre os pactuantes. Desse modo, não procede a pretensão de extinção do feito sem resolução do mérito por inexigibilidade do título. 3. Também deve ser afastada a alegação de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, visto que a espécie normativa em comento vem sendo admitida e aplicada nos casos concretos, consoante entendimento firmado pelos Tribunais, devendo prevalecer a presunção de constitucionalidade do ato e, por conseguinte, a sua plena aplicabilidade à presente hipótese. 4. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo da Controvérsia nº 1112880, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, pacificou o entendimento segundo o qual, nos contratos de mútuo bancário, celebrados após a edição da MP nº 1.963-17/00 (reeditada sob o nº 2.170-36/01), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. No caso dos autos, como o contrato foi pactuado em 30/03/2009, tendo sido expressamente prevista a referida prática, é de se admitir a capitalização mensal dos juros remuneratórios. 5. Não havendo qualquer norma legal que determine a aplicação da taxa de juros de, no máximo, 12% ao ano, resulta que deve ser respectado o índice previsto no contrato celebrado entre as partes. 6. Inexiste razão para descaracterizar-se a mora do

apelante, pois não restou comprovada a alegada abusividade nos encargos exigidos. 7. Apelação desprovida." (TRR 5, AC 0005714-80.2012.4.05.8200, Primeira Turma, Rel. Des. Francisco Cavalcanti, DJe 04/jul/2013.)

## Rápida

Penhor. Roubo. Valor fixado contratualmente. Validade. TRF 3

■ "É incontroverso nos autos que as partes celebraram contrato de mútuo com garantia pignoratícia, fixando, no ato da contratação, o valor do empréstimo, bem como a avaliação dos bens dados em penhor, e que estipularam uma cláusula no contrato determinando o valor a ser pago no caso de perda dos bens, correspondente a 1,5 (uma vez e meia) o valor da avaliação. 3. É ainda incontroverso que os bens dados em penhor - joias - foram roubados da agência da Caixa Econômica Federal que, em contestação, não nega o dever de indenizar o valor estipulado em contrato. 4. Considerando que a ré não nega o dever de indenizar, para a solução da lide, não é necessária a discussão sobre a configuração de responsabilidade objetiva ou subjetiva, ou ainda sobre a ocorrência ou não de caso fortuito ou força maior, mas apenas e tão somente a questão da nulidade ou validade da cláusula que estipula o valor da indenização. (...) 7. A cláusula em questão não pode ser considerada nula ou leonina, visto que não impossibilita, nem tampouco exonera ou atenua a responsabilidade da instituição financeira. Em outras palavras, não se trata de cláusula que limite o valor de indenizar. Ao contrário, trata-se de cláusula que estabelece o dever de indenizar, e desde logo estipula o valor da indenização, estabelecendo-o em 150% do valor da avaliação acordada pelas partes. 8. A avaliação do bem dado em penhor foi livremente pactuada pelas partes, servindo inclusive para se determinar o valor do empréstimo a ser concedido. Não se cogitando que qualquer vício de vontade na celebração do contrato, o valor aceito pelas partes não deve ser afastado pelo Judiciário, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda. 9. A admitir-se o afastamento da avaliação estipulada em contrato, para fins de indenização pela perda do bem, ao fundamento de que tal avaliação não reflete o 'valor real de mercado', seria de admitir-se também o afastamento inclusive do valor do empréstimo pactuado, eis que este também tem o seu limite máximo definido em função do valor da avaliação do bem empenhado. 10. Apelação de CEF provida." (TRT 3, AC 0045777-27.1997.4.03.6100, Primeira Turma, Rel. Juiz Conv. Márcio Mesquita, DJe 05/jul/2013.)

### Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

[jefferson.soares@adv.oabsp.org.br](mailto:jefferson.soares@adv.oabsp.org.br)

## Três novos no STJ

Tomam posse em 28 de agosto os novos ministros nomeados pela presidente Dilma Rousseff para o Superior Tribunal de Justiça. São eles Paulo Dias de Moura, desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo; Regina Helena Costa, juíza do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e Rogério Schietti Machado Cruz, procurador do Ministério Público do Distrito Federal.

## Novo Código Comercial

Em 7 de outubro irá a consulta pública a minuta do Novo Código Comercial. A definição foi anunciada em 5 de agosto, pela comissão de juristas responsável pelo anteprojeto. De acordo com o cronograma apresentado pelo relator-geral, professor Fábio Ulhoa Coelho, a votação do novo código será no dia 16 de setembro e a apresentação dos destaques no dia 30. (Fonte: Agência Senado.)

## Aposentadoria de Silvio



| Silvio Padilha

Durante o fechamento desta edição, advogados de Belo Horizonte preparavam uma despedida à altura do colega Silvio Padilha, que se aposenta. Silvio é associado militante desde a fundação da ADVOCEF, tendo exercido o cargo de vice-presidente nas gestões de 2004 e 2006.



| Entrega da pauta do Dissídio Coletivo da CAIXA

## Campanha salarial 2013

No dia 8 de agosto, a CONTEC entregou à CAIXA a pauta de reivindicação referente ao Dissídio Coletivo de 2013/2014. Participaram do ato pela ADVOCEF, como convidados, o presidente Carlos Castro e o diretor de Articulação e Relação Institucional, Júlio Greve.

## Reunião com a CAIXA



| Carlos Castro e Rumiko Tanaka, na reunião com a CAIXA

A CAIXA se reuniu com a CONTEC, em 9 de agosto, para esclarecer dúvidas sobre os critérios do sistema de promoções por merecimento para 2014. O grupo da CONTEC foi coordenado pela diretora Rumiko Tanaka, representante da Confederação na mesa de negociação com a CAIXA. Pela ADVOCEF, participou o presidente Carlos Castro.

## Sobre o autor

O advogado Rogério Spanhe da Silva, que assinou a matéria "A questão virtual" na revista de julho, é integrante do Jurídico Porto Alegre. Esta informação faltou na edição, por equívoco.

## Advogados na rua

Organizados através do Facebook, com o apoio da OAB/RJ, advogados têm prestado assistência jurídica a manifestantes de rua, desde junho.

Eles vão a delegacias para acompanhar registros de ocorrências e a liberação de presos. Os advogados são instruídos a se diferenciar da multidão, usando terno (homens) e roupa social (mulheres). Portam uma carteira emitida pela Seccional/RJ. Cerca de 400 manifestantes já foram auxiliados juridicamente pela entidade no Rio. (Fonte: BBC Brasil.)

## Pesquisa sobre o XIX Congresso

A maioria dos participantes do XIX Congresso da ADVOCEF, realizado em Florianópolis, deu conceito "ótimo" aos quesitos constantes de pesquisa promovida pela Associação. Veja os itens e o respectivo percentual de avaliação máxima: Infraestrutura do hotel Costão do Santinho (73,47%); Apartamento (72,34%); Café da manhã (69,39%); Coquetel de abertura (67,35%); Hotel (67,35%); Atendimento secretaria do evento (59,18%); Divulgação do evento (58,34%); Almoço (57,15%); Atendimento da agência de viagens (55,10%); Infraestrutura do Centro de Eventos (48,98%) e Coffee break (48,94%).

## Pesquisa sobre o XIX Congresso 2

Receberam votos de "não satisfatório" os itens Almoço (3), Divulgação do evento (1), Atendimento da agência de viagens (1), Apartamento (1), Coquetel de abertura (1) e Coffee Break (1). Responderam à consulta 49 participantes do Congresso.

## O banco da CAIXA

*O Caixa BI, nome provável do banco de investimento da CAIXA, deve iniciar suas atividades neste segundo semestre, com patrimônio líquido de R\$ 500 milhões, R\$ 360 bilhões em ativos de terceiros administrados e mais de 300 colaboradores. Conforme o informativo Broadcast, da Agência Estado, o novo banco irá canalizar recursos do mercado de capitais para os programas da CAIXA de financiamento da infraestrutura. O público alvo tem renda familiar média de R\$ 7 mil. O vice-presidente de Gestão de Ativos de Terceiros, Marcos Roberto Vasconcelos, é o nome cotado para comandar o Caixa BI.*

### Vimos por meio desta...

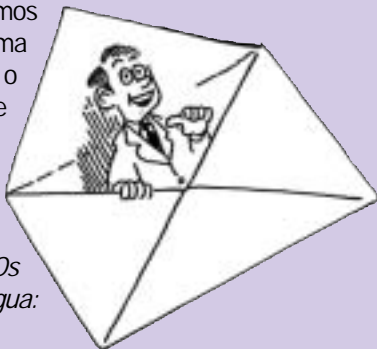
"Velho e surrado, esse chavão da correspondência oficial e comercial pode ser comparado à situação do professor que chega à sala de aula e, na falta de outro assunto para iniciar, diz: *Vim por meio de mim...* ou: *Vim porque cheguei...*

Ao contrário do que alguns usuários do *Vimos por meio desta* pensam, trata-se de forma descortês, porque ofende a inteligência do leitor, ou será que ele não sabe que quem *vem* é o remetente da correspondência e que o meio pelo qual *vem* é a própria?

Na verdade, a única justificativa é a Lei do Menor Esforço: *Por que criar se posso copiar? Todo mundo faz assim...* E estamos

diante de mais uma descortesia com o leitor, único e geralmente importante objetivo da correspondência."

(Extraído de "Os Pecados da Língua:



## Troca na Diretoria

O advogado Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, de Brasília, é o novo segundo secretário da ADVOCEF. Ele ocupa o lugar da advogada Lya Rachel Basseto Vieira, que vai para a 1ª

Secretaria, substituindo a advogada Lenymara Carvalho, que renunciou. Lenymara assumiu como gerente executiva na GEATS. As mudanças na Diretoria da ADVOCEF foram homologadas por unanimidade pelo Conselho Deliberativo.

## Dos caminhos

O advogado José Irajá de Almeida, da Rejur Maringá, fotógrafo nas horas vagas, é o autor da foto abaixo, tirada em maio deste ano na Praia do Costão, em Florianópolis, durante o Congresso da ADVOCEF. Irajá usa um recurso chamado HDR (Grande Alcance Dinâmico), que equaliza as cores para obter um resultado mais próximo do cenário.



| José Irajá: "O que é a vida senão uma longa caminhada? Às vezes podemos enxergar uma bela paisagem ao final do caminho".

## Advogados na tevê

O site Comunique-se listou jornalistas conhecidos da televisão que também atuam ou atuaram em outras áreas. Entre eles aparecem os advogados Heraldo Pereira (TV Globo), Heródoto Barbeiro (Record News) e Joseval Peixoto (SBT).

## Advogados na tevê 2

Além de jornalista, responsável pela coluna Pinga-Fogo, exibida pelo Jornal da Globo, Heraldo é advogado formado pela Universidade de Brasília. O apresentador **Heródoto Barbeiro** é também advogado e historiador pela USP, tendo trabalhado como professor. O narrador esportivo Joseval Peixoto é advogado criminal e sócio do escritório Joseval Peixoto, Scalon e Guimarães.

## O analfabeto político

*Durante as manifestações, circulou na internet o texto do poeta e dramaturgo alemão Bertolt Brecht:*  
*"O pior analfabeto é o analfabeto político. Ele não ouve, não fala, nem participa dos acontecimentos políticos. Ele não sabe que o custo de vida, o preço do feijão, do peixe, da farinha, do aluguel, do sapato e do remédio dependem das decisões políticas.*  
*"O analfabeto político é tão burro que se orgulha e estufa o peito dizendo que odeia a política. Não sabe o imbecil que, da sua ignorância política, nasce a prostituta, o menor abandonado e o pior de todos os bandidos, que é o político vigarista, pilantra, corrupto e lacaio das empresas nacionais e multinacionais."*



| Bertolt Brecht

## Sobre orações

Em Aquiraz, no Ceará, dona Tarcília Bezerra expandiu seu cabaré, cujas atividades haviam crescido após a criação do seguro-desemprego para pescadores. Em resposta, a Igreja Universal local iniciou uma campanha para bloquear a



expansão, com sessões de oração em sua igreja de manhã, à tarde e à noite. A reforma progredia célere até que, uma semana antes da reinauguração, um raio atingiu o cabaré, destruindo grande parte da construção. O pastor e os membros da igreja passaram a se gabar “do grande poder da oração”.

## Sobre orações 2

Então, dona Tarcília processou a igreja, o pastor e a congregação, com o fundamento de que eles “foram os responsáveis pelo fim de seu prédio e de seu negócio, utilizando-se da intervenção divina, direta ou indiretamente”.

Em resposta à ação judicial, a igreja negou qualquer responsabilidade ou ligação com o fim do edifício. O juiz da causa, na audiência de abertura, comentou:

- Não sei como vou decidir, mas uma coisa está patente nos autos. Temos aqui uma proprietária de um cabaré que firmemente acredita no poder das orações e uma igreja inteira declarando que as orações não valem nada.

*(Do blog do bispo Edir Macedo.)*

## Portal do Fabiano

Depois de anos pensando no projeto, o advogado e professor Fabiano Jantalia acaba de lançar seu portal ([www.fabianojantalia.com.br](http://www.fabianojantalia.com.br)), com a proposta de compartilhar conhecimentos do Direito Econômico e Bancário. Além de vídeos, artigos, apostilas e exercícios, o site conta com um blog, onde Fabiano pretende “desmitificar e descomplicar” os temas para o leitor. Procurador do Banco Central, ex-advogado da CAIXA, onde foi um dos idealizadores da Revista de Direito, Fabiano adianta que em breve o site terá entrevistas com autores e personalidades do meio jurídico.



| Fabiano Jantalia

## Portal do Fabiano 2

Recado para os ex-colegas: “Espero que os advogados da CEF, como grandes especialistas em Direito Bancário, contribuam com suas ideias para o debate dos temas da área no portal. Minha intenção é que o site sirva de instrumento para o bom debate sobre as questões pertinentes à seara bancária”.

## Evento

# Encontro em novembro

## ADVOCEF e CAIXA confirmam o II Encontro Técnico Nacional

A recuperação de crédito será o tema dominante do II Encontro Técnico Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal, confirmado para o período de 20 a 23 de novembro de 2013, em Brasília. Entre os painelistas estará o vice-presidente de Controle e Risco da CAIXA, Raphael Rezende Neto.

O evento, que conta com o apoio do diretor jurídico, Jailton Zanon, será aberto em 20 de novembro, uma quarta-feira. Nesse dia haverá o lançamento da 17ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF.

Os dias 21 e 22 serão ocupados por diversos painéis e grupos de debates. O dia 23 está reservado para a reunião estatutária, com a presença da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes estaduais e comissões estaduais de honorários.



| Visita ao VP Raphael Rezende Neto: o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, o vice-presidente, Alvaro Weiler, e o diretor Júlio Greve convidam para o II Encontro Técnico



# Lição de ética

## *Juris Tantum* publica texto de Rui Barbosa em homenagem ao Dia do Advogado

O *Juris Tantum* encartado nesta edição traz um presente da ADOCEF aos associados, marcando a passagem do Dia do Advogado em 11 de agosto. É a publicação de “O Dever do Advogado”, que contém a carta que Rui Barbosa enviou ao advogado Evaristo de Moraes, em 1911.

O patrono da advocacia brasileira responde a uma consulta do colega que enfrentava dúvidas sobre ética profissional. O documento foi extraído do livro de mesmo título editado pela Casa de Rui Barbosa, em 2002, com prefácio de Evaristo de Moraes Filho (disponível no site [www.casaruibarbosa.gov.br](http://www.casaruibarbosa.gov.br)).

Evaristo de Moraes recebia críticas intensas por defender o médico e intendente municipal José Mendes Tavares, acusado de mandar matar o capitão de fragata Luís Lopes da Cruz, por motivo passionai.

As dificuldades do caso, de grande repercussão na época, consistiam no fato de ser Tavares um dos mais destacados apoiadores da candidatura Hermes da Fonseca, que venceu a eleição presidencial de 1910. Evaristo de Moraes tinha trabalhado na campanha civilista adversária, ao lado do candidato Rui Barbosa.

Assim, na carta, Evaristo perguntava a Rui: “Devo, por ser o acusado nosso adversário, desistir da defesa iniciada? Prosseguindo nela, sem a menor quebra dos laços que me prendem à bandeira do civilismo, cometo uma incorreção partidária?”

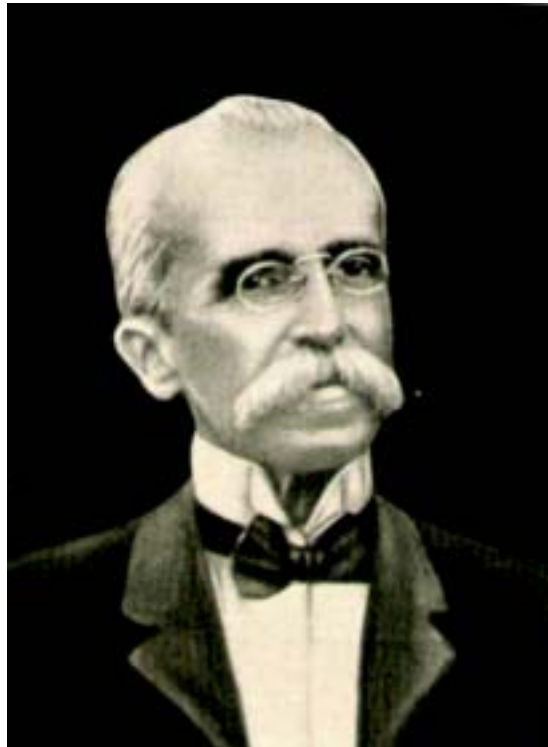
Rui responde de pronto: o único interesse do civilismo é que se observem rigorosamente as condições da justiça.

No prefácio da obra, Evaristo Filho destaca três parágrafos da carta de Rui que, a seu ver, resumem o ideário profissional da advocacia.

Em um parágrafo, Rui diz: “A defesa não quer o panegírico da culpa, ou do

culpado. Sua função consiste em ser, ao lado do acusado, inocente, ou criminoso, a voz dos seus direitos legais”.

Em outro, complementa: “Voz do Direito no meio da paixão pública, tão susceptível de se demasiar, às vezes pela própria exaltação da sua nobreza, tem a missão sagrada, nesses casos, de não consentir que a indignação degenerem em ferocidade e a expiação jurídica em extermínio cruel”.



| Rui Barbosa

E no terceiro parágrafo: “Ainda quando o crime seja de todos o mais nefando, resta verificar a prova; e ainda quando a prova inicial seja decisiva, falta, não só apurá-la no cadinho dos debates judiciais, senão também vigiar pela regularidade estrita do processo nas suas mínimas formas”.

### Os mandamentos de Rui

Detalhe: Rui estava convencido da culpabilidade do acusado. Havia passado apenas uma semana desde a tragédia, e Rui, “com justificável antipatia pelo

réu”, conhecia só os fatos divulgados pela imprensa. “Todas essas circunstâncias, sem dúvida, ainda mais engrandecem o desprendimento e a elevação moral de Rui, que mais uma vez saía em socorro de um desafeitado seu”, afirma Evaristo Filho.

O autor do prefácio ressalta outro aspecto importante do episódio. Se, por um lado, Evaristo de Moraes tinha o apoio de seu chefe partidário para seguir em frente na defesa do adversário político, por outro se revelava a mesma autoridade contra o seu cliente. “O escrito, porém, constituía um todo inteiriço, inextricável, e assim mesmo Evaristo o fez publicar – quando poderia guardá-lo para si, para tranquilidade de sua consciência.”

O prefaciador lembra que os ensinamentos de Rui hoje compõem o Código de Ética Profissional do Estatuto da OAB (Lei nº 4.215, de 27/04/1963), em seu artigo 87, XII:

“São deveres do advogado:

XII – recusar o patrocínio de causa que considere imoral ou ilícita, salvo a defesa em processo criminal.”

E observa que Rui volta ao tema na “Oração aos Moços”, o célebre discurso de paraninfado lido na Faculdade de Direito de São Paulo, em 29 de março de 1921. Entre os mandamentos do advogado, foram destacados:

“Não colaborar em perseguições ou atentados, nem pleitear pela iniquidade ou imoralidade. Não se subtrair à defesa das causas impopulares, nem à das perigosas, quando justas. Onde for apurável um grão, que seja, de verdadeiro direito, não regatear ao atribulado o consolo do amparo judicial.”

Foi assim procedendo, concluiu Evaristo Filho, que seu pai obteve a absolvição do réu em três julgamentos sucessivos pelo Tribunal do Júri.

# Significado adulterado (1)

As línguas são dinâmicas, sendo normal que o significado das palavras evolua.

Para que essa evolução seja aceitável, no entanto, é necessário que haja motivo. A mudança gratuita, sem razão, precisa ser combatida. Apresento alguns casos muito presentes na linguagem jurídica.

**A posteriori:** significa do efeito para a causa, a partir dos fatos e deles a uma conclusão indutiva: O juiz decidiu **a posteriori**. Não tem o sentido de **depois**. Exemplo de uso inadequado: O advogado juntou os documentos **a posteriori**.

**A priori:** é o processo contrário, da causa para o efeito, independente dos fatos: O juiz julgou os fatos **a priori**. Não tem o sentido de **antes**. Exemplo de uso inadequado: O advogado fez considerações **a priori**.

**Despejar:** o que se despeja é o imóvel, e não o inquilino. Pejar significa ocupar, encher; assim, despejar quer dizer desocupar, desencher. Portanto, o que ocorre é o despejo da casa, e não do inquilino.

**Eis que:** não tem o significado de pois, sendo apenas elemento introdutor



de uma situação inesperada, de surpresa. Exemplo de uso inadequado: O réu deve ser absolvido, eis que é inocente. Exemplo de uso correto: Estava tudo esclarecido, eis que surgiu um fato novo.

**Enquanto:** evite-se o uso de **enquanto** com o sentido de como, na condição de, pois seu significado é de concomitantemente, ao mesmo tempo. Exemplo de uso inadequado: Enquanto juiz, não admito bate-boca. Exemplo de uso correto: Enquanto trabalha, ele ouve música.

**Fugar:** em alguns meios, usa-se o verbo **fugar** com o sentido de fugir, o

Paulo Flávio Ledur\*

que é incorreto, pois fugir tem o significado de pôr em fuga.

**Grifar, negritar, sublinhar, destacar:** é necessário ficar atento ao significado destas palavras. Quando se diz **grifei**, ou **grifo meu**, é porque está efetivamente grifado, e não negritado ou sublinhado. **Destaquei**, sim, serve para qualquer desses recursos utilizados.

**Injúria:** é comum encontrar, especialmente em textos médicos, a palavra **Injúria** com o sentido de dor, como no inglês **injury**; em português, **injúria** define apenas um tipo de ofensa moral, nunca física.

**Junto a:** tem o sentido de próximo de, e não de em, ou de. Exemplo de uso equivocado: A pesquisa foi feita junto à comunidade. Forma correta: A pesquisa foi feita na comunidade.

**Legal, legítimo, lícito, permitido:** não são sinônimos. Legal: o que está previsto em lei; legítimo: que emana da vontade popular, baseando-se no direito, na razão e na justiça; lícito: que não é proibido por lei, não é objeto de lei; permitido: que é autorizado por lei.

\*Professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições. Autor de diversos livros em sua especialidade, como: *Português Prático* (AGE, 13.ª ed.), *Análise Sintática Aplicada* (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 3.ª ed.), *Manual de Redação Oficial dos Municípios* (AGE/Famurs) e *Guia Prático da Nova Ortografia* (AGE, 10.ª ed.), entre outros.



Visite nosso site  
www.editoraage.com.br

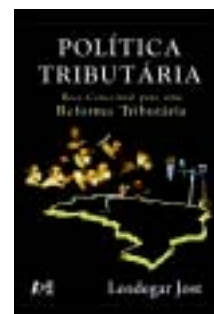
51 3223.9385 | 3061.9385  
51 9349.0533 | 3061.9384

Sugestão de leitura

**POLÍTICA TRIBUTÁRIA**  
*Base conceitual para uma Reforma Tributária*

Leodegar Jost

Este trabalho apresenta a mecânica dos tributos na economia e analisa as principais fontes de arrecadação, com vistas à reformulação do sistema tributário.



# Beatrice

Gustavo Jardim (\*)

Nem sempre desfrutamos tempos de respeito e harmonia. Durante os “anos de chumbo” tínhamos que nos empenhar para fugir das perseguições e garantir o mínimo necessário para o exercício digno da advocacia. Tempo onde as prerrogativas do advogado não saíam do plano teórico e as garantias profissionais eram tangenciadas. Anos realmente difíceis e que merecem ser lembrados apenas para nos alertar dos perigos do autoritarismo.

Contudo, justamente em períodos como esse é que emerge uma das facetas mais admiráveis do ser humano, a solidariedade. Engraçado é concluir que ao compartilharmos dificuldades somos alçados a um novo patamar de compreensão, até então desconhecido. A vida ganha novas cores e o “eu” cede espaço para o “nós”.

Nesse cenário é que se passa a história de *Beatrice* (Beatriz). Ela era a “moça do café”. Era aquela que, apesar do pouco estudo, tinha um coração enorme e um sorriso motivador. Obviamente que seu nome não era *Beatrice*, mas era como a apelidamos em homenagem à personagem da “Divina Comédia” de Dante Alighieri. O carinhoso apelido estava no contexto adequado porque na época em que se passou a história era *Beatrice* quem trazia a esperança de dias melhores. Todos os dias pela manhã nosso grupo se reunia na frente do prédio esperando por nossa salvadora. Na época não podíamos ingressar em nossos escritórios porque foram arrancadas as chaves de todos. Existia a equivocada presunção de que éramos inimigos e insurgentes.

Como na visão de Dante *Beatrice* era a simbologia de algo nobre e incomparável, sequer cogitaram a possibilidade de retirar as chaves dela. Nesse poema épico – classificado sob o gênero “Comédia” não por ser engraçado, mas

por seu desfecho positivo em contraste com a “Tragédia” que se caracteriza pelo insucesso dos personagens –, Dante fora recebido por ela após Virgílio tê-lo guiado pelo Inferno e Purgatório. Logo, *Beatrice* estava acima de qualquer suspeita. Assim, todas as manhãs éramos obrigados a esperá-la porque, como na literatura, ela nos conduzia ao Paraíso.

Contudo, ela imaginava que a ansiedade dos colegas era causada pelo café preparado e não por sua preciosa chave. Envaidecida, a cada dia se esmerava mais e mais na elaboração da bebida. Até que certa

feita ela esqueceu a chave em casa. O angustiante cotejo entre o tempo desperdiçado do lado de fora e a imensa carga de trabalho acabou cegando a todos, e a verdade veio à tona. Quando *Beatrice* descobriu que, na realidade, todos aguardavam a chave da porta e não o seu café, ela perdeu o sorriso. Pouco tempo depois, se foi.

Beatriz, que simbolizava a fé não só no poema como também na vida real, partiu e nunca mais a vimos. A desesperança tomou conta de todos e a comédia à qual estávamos submetidos estava ameaçada. Dito e feito. Na manhã seguinte à saída de *Beatrice* veio um rapaz abrir a porta para entrarmos no prédio. A apreensão dos colegas que se aglomeravam fora da unidade estava correta. Era Virgílio que passaria a abrir as portas e nos acompanharia de volta ao inferno. Sem café. Isso era uma tragédia!

(\*) Advogado da CAIXA em Porto Alegre.





## Leia também

**03**

Gestores elaboram um novo Plano Diretor para a área jurídica



**08**

Isso me representa: é possível apontar bons exemplos no país?

**17**

*Juris Tantum*: texto de Rui Barbosa aborda a ética profissional

Professor Ledur: as palavras inadequadas na linguagem jurídica

**18**

**19**

Crônica: o café de Beatrice e a esperança de dias melhores

## O dever do advogado (carta a Evaristo de Moraes)

Rio, Vila Maria Augusta, 26 de outubro de 1911.

Dr. Evaristo de Moraes:

Só agora posso acudir à sua carta de 18 do corrente, que me chegou às mãos dois dias depois.

Recusando-me ao apelo, que a sua consciência dirige à minha, cometeria eu um ato de fraqueza, que não se concilia com a minha maneira de sentir. Quando se me impõe a solução de um caso jurídico ou moral, não me detenho em sondar a direção das correntes que me cercam: volto-me para dentro de mim mesmo, e dou livremente a minha opinião, agrade ou desagre a minorias, ou majorias.

Na hipótese, tanto mais sem liberdade me acharia, para me furtar à consulta, que me endereça, quanto ela está resolvida por antecedências de grande notoriedade na minha vida.

Tendo assumido o patrocínio da causa do principal acusado do crime da Avenida, cujo protagonista militou com honras e galões na campanha do hermismo contra a ordem civil, vê-se o meu prezado colega, a quem tão bons serviços deve o civilismo, diante das censuras que por isso lhe irrogam, em presença destas questões que formula e me dirige:

Devo, por ser o acusado nosso adversário, desistir da defesa iniciada?

Prosseguindo nela, sem a menor quebra dos laços que me prendem à bandeira do civilismo, cometo uma incorreção partidária?

O meu senso íntimo não hesita na resposta.

Os partidos transpõem a órbita da sua legítima ação, toda a vez que invadam a esfera da consciência profissional, e pretendam contrariar a expressão do Direito.

Ante essa tragédia, por tantos lados abominável, de que foi vítima o Coman-

dante Lopes da Cruz, o único interesse do civilismo, a única exigência do seu programa, é que se observem rigorosamente as condições da justiça. Civilismo quer dizer ordem civil, ordem jurídica, a saber: governo da lei, contraposto ao governo do arbítrio, ao governo da força, ao governo da espada. A espada enche hoje a política do Brasil.

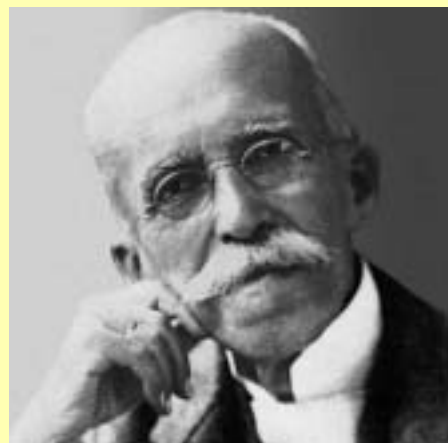
De instrumento de obediência e ordem, que as nossas instituições constitucionais a fizeram, coroou-se em rainha e soberana. Soberana das leis. Rainha da anarquia.

Pugnando, pois, contra ela, o civilismo pugna pelo restabelecimento da nossa Constituição, pela restauração da nossa legalidade.

Ora, quando quer e como quer que se cometa um atentado, a ordem legal se manifesta necessariamente por duas exigências, a acusação e a defesa, das quais a segunda, por mais execrando que seja o delito, não é menos especial à satisfação da moralidade pública do que a primeira. A defesa não quer o panegírico da culpa, ou do culpado. Sua função consiste em ser, ao lado do acusado, inocente, ou criminoso, a voz dos seus direitos legais.

Se a enormidade da infração reveste caracteres tais, que o sentimento geral recue horrorizado, ou se levante contra ela em violenta revolta, nem por isto essa voz deve emudecer. Voz do Direito no meio da paixão pública, tão susceptível de se demasiar, às vezes pela própria exaltação da sua nobreza, tem a missão sagrada, nesses casos, de não consentir que a indignação degenera em ferocidade e a expiação jurídica em extermínio cruel.

O furor dos partidos tem posto muitas vezes os seus adversários fora da lei. Mas, perante a humanidade, perante o cristianismo, perante os direitos dos povos civilizados, perante as normas fundamentais do nosso regimen, ninguém, por mais bár-



Rui Barbosa

Jurista, diplomata, escritor, jornalista, orador, defensor das liberdades civis, presidente da Academia Brasileira de Letras, senador e duas vezes candidato à Presidência da República. Nasceu em Salvador/BA, em 5/11/1849. Faleceu em Petrópolis/RJ, em 1º/03/1923.

baros que sejam os seus atos, decai do abrigo da legalidade. Todos se acham sob a proteção das leis, que, para os acusados, assenta na faculdade absoluta de combaterem a acusação, articularem a defesa, e exigirem a fidelidade à ordem processual. Esta incumbência, a tradição jurídica das mais antigas civilizações a reservou sempre ao ministério do advogado. A este, pois, releva honrá-lo, não só arrebatando à perseguição os inocentes, mas reivindicando, no julgamento dos criminosos, a lealdade às garantias legais, a equidade, a imparcialidade, a humanidade.

Esta segunda exigência da nossa vocação é a mais ingrata. Nem todos para ela têm a precisa coragem. Nem todos se acham habilitados, para ela, com essa intuição superior da caridade, que humaniza a repressão, sem a desarmar. Mas os que se sentem com a força de proceder com esse desassombro de ânimo, não podem

inspirar senão simpatia às almas bem-formadas.

Voltaire chamou um dia, brutalmente, à paixão pública “a demência da canalha”.

Não faltam, na história dos instintos malignos da multidão, no estudo instrutivo da contribuição deles para os erros judiciários, casos de lamentável memória, que expliquem a severidade dessa aspereza numa pena irritada contra as iniquidades da justiça no seu tempo. No de hoje, com a opinião educada e depurada que reina sobre os países livres, essas impressões populares têm, por via de regra, a orientação dos grandes sentimentos.

Para elas se recorre, muitas vezes com vantagens, das sentenças dos maiores tribunais.

Circunstâncias há, porém, ainda entre as nações mais adiantadas e cultas, em que esses movimentos obedecem a verdadeiras alucinações coletivas. Outras vezes a sua inspiração é justa, a sua origem magnânima. Trata-se de um crime detestável que acordou a cólera popular. Mas, abrasada assim, a irritação pública entra em risco de se descomedir. Já não enxerga a verdade com a mesma lucidez. O acusado reveste aos seus olhos a condição de monstro sem traço de procedência humana. A seu favor não se admite uma palavra. Contra ele tudo o que se alega, ecoará em aplausos.

Desde então começa a justiça a correr perigo, e com ele surge para o sacerdócio do advogado a fase melindrosa, cujas dificuldades poucos ousam arrostar. Faz-se mister resistir à impaciência dos ânimos exacerbados, que não tolera a serenidade das formas judiciais. Em cada uma delas a sofreguidão pública descobre um fato à impunidade. Mas é, ao contrário, o interesse da verdade o que exige que elas se esgotem; e o advogado é o ministro desse interesse.

Trabalhando por que não faleça ao seu constituinte uma só dessas garantias da legalidade, trabalha ele, para que não falte à justiça nenhuma de suas garantias.

Eis por que, seja quem for o acusado, e por mais horrenda que seja a acusação, o patrocínio do advogado, assim entendido e exercido assim, terá foros de meritório, e se recomendará como útil à sociedade.

Na mais justa aversão dela incorreu a causa do infeliz, cuja defesa aceitou o meu ilustrado colega. Aceitando-a, pois, o eloquente advogado corre ao encontro da impopularidade. É um rasgo de sacrifício, a que um homem inteligente como ele se não abalançaria, sem lhe medir o alcance, e lhe sentir o amargor. As considerações, expendidas na sua carta, que levaram a fazê-

lo, são das mais respeitáveis. Nenhum coração de boa tempera lhe rejeitará. A cabeça esmagada pela tremenda acusação estava indefesa. O horror da sua miséria moral lhe fechara todas as portas. Todos os seus amigos, os seus coassociados em interesses políticos, os companheiros de sua fortuna até o momento do crime, não tiveram a coragem de lhe ser fiéis na desgraça. Foi então que o abandonado se voltou para o seu adversário militante, e lhe exorou o socorro que Deus com a sua inesgotável misericórdia nos ensina a não negar aos maiores culpados.

O meu prezado colega não soube repelir as mãos, que se lhe estendiam implorativamente. A sua submissão a esse sacrifício honra aos seus sentimentos e a nossa classe, cujos mais eminentes vultos nunca recusaram o amparo da lei a quem quer que lho exorasse.

Lachaud não indeferiu a súplica de Troppmann, o infame e cruelíssimo autor de uma hecatombe de oito vítimas humanas, traiçoeiramente assassinadas sob a inspiração do roubo. A circunstância, cuja alegação se sublinha na sua carta, de “ser o acusado nosso adversário”, não entra em linha de conta, senão para lhe realçar o merecimento a esse ato de abnegação. Em mais de uma ocasião, na minha vida pública, não hesitei em correr ao encontro dos meus inimigos, acusados e perseguidos, sem nem sequer aguardar que eles mo solicitassem, provocando contra mim desabridos rancores políticos e implacáveis campanhas de malsinação, unicamente por se me afigurar necessário mostrar aos meus conterrâneos, com exemplos de sensação, que acima de tudo está o serviço da justiça. Diante dela não pode haver diferença entre amigos e adversários, senão para lhe valermos ainda com mais presteza, quando ofendida nos adversários do que nos amigos.

Recuar ante a objeção de que o acusado é “indigno de defesa” era o que não poderia fazer o meu douto colega, sem ignorar as leis do seu ofício, ou traí-las. Tratando-se de um acusado em matéria criminal, não há causa em absoluto indigna de defesa. Ainda quando o crime seja de todos o mais nefando, resta verificar a prova: e ainda quando a prova inicial seja decisiva, falta, não só apurá-la no cadinho dos debates judiciais, senão também vigiar pela regularidade escrita do processo nas suas mínimas formas. Cada uma delas constitui uma garantia, maior ou menor, da liquidação da verdade, cujo interesse em todas se deve acatar rigorosamente.

A este respeito não sei que haja divergências, dignas de tal nome, na ética da

nossa profissão. Zanardelli, nos seus célebres discursos aos advogados de Brescia, acerca da advocacia, depois de estabelecer como, em matéria civil, se faz cúmplice da iniquidade o patrono ciente e consciencioso de uma causa injusta, para logo ali se dá pressa em advertir:

Em princípio, todavia, não pode ter lugar nas causas penais, onde ainda aqueles que o advogado saiba serem culpados, não só podem mas devem ser por ele defendidos. Mittermaier observa que os devemos defender, até no caso que deles tenhamos, diretamente, recebido a confissão de criminalidade. Algumas leis germânicas estatuem que nenhum advogado se poderá subtrair à obrigação da defesa com o pretexto de nada achar que opor à acusação. No juramento imposto pela lei genebrina de 11 de julho de 1836, juramento no qual se compendiam os deveres do advogado, entre outras promessas, que se lhe exigem, se encontra a de “não aconselhar ou sustentar causa, que lhe não pareça justa, a menos que se trate da defesa de um acusado”.

Ante a justiça primitiva, pois, o patrocínio de uma causa má não só é **legítimo, senão ainda obrigatório**; porquanto a humanidade o ordena, a piedade o exige, o costume o comporta, a lei o impõe (*L'Avvocatura*, pp. 160-1).

Na grande obra de Campani sobre a defesa penal se nos depara a mesma lição. Nos mais atrozes crimes, diz ele,

por isso mesmo que sobre o indivíduo pesa a acusação de um horrível delito, expondo-o a castigos horribéis, é que mais necessidade tem ele de assistência e defesa (*La Difesa Penale*, vol. I, pp. 39-41).

O Professor Christian, anotando os Comentários de Blackstone (IV, 356), diz:

Circunstâncias pode haver, que autorizem ou compilam um advogado a enjeitar a defesa de um cliente. Mas não se pode conceber uma causa, que deva ser rejeitada por quantos exerçam essa profissão: visto como esse procedimento de todos os advogados tal prevenção excitaria contra a parte, que viria a importar quase na sua condenação antes do julgamento.

**Por mais atrozes que sejam as circunstâncias contra um réu**, ao advogado sempre incumbe o dever de atentar por que o seu cliente não seja condenado senão de acordo com as regras e for-

mas, cuja observância a sabedoria legislativa estabeleceu como tutelas da liberdade e segurança individual.<sup>1</sup>

As falhas da própria incompetência dos juizes, os erros do processo são outras tantas causas de resistência legal da defesa, pelas quais a honra da nossa profissão tem o mandato geral de zelar; e, se uma delas assiste ao acusado, cumpre que, dentre a nossa classe, um ministro da lei se erga, para estender o seu escudo sobre o prejudicado, ainda que, diz o autor de um livro magistral sobre estes assuntos, “daí resulte escapar o delinquente” (William Forsyth. *Hortensius*, pp. 388-9, 408-9).

Nesse tratado acerca da nossa profissão e seus deveres, escrito com a alta moral e o profundo bom senso das tradições forenses da Grã-Bretanha, se nos relata o caso da censura articulada pelo Lord Justice-Clerk, no processo de Gerald, réu de sedição, que, em 1794, requeria às justiças de Edimburgo lhe nomeassem defensor, queixando-se de lhe haverem negado os seus serviços todos os advogados, a cuja porta batera. “Ainda sem a interferência deste tribunal”, admoestou o magistrado, a quem se dirigia a petição,

nenhum gentleman devia recusar-se a defender um acusado, fosse qual fosse a natureza do seu crime; *whatever the nature of his crime might be.*

De tal modo calou nos ânimos essa advertência, que Howell, o editor dos Processos de Estado, endereçou uma nota ao decano da Faculdade dos Advogados Henry Erskine, irmão do famoso Lord Erskine, o Demóstenes do foro inglês, único do seu tempo a quem cedea em nomeada, e Henry Erskine se apressou em responder que o acusado o não procurara:

Tivesse ele solicitado o meu auxílio, e eu lhe assistiria [...] pois sempre senti, como o Lord Justice-Clerk, que se não deve recusar defesa a um acusado, qualquer que seja a natureza do seu crime; *whatever be the nature of his crime* (William Forsyth. *Hortensius*, p. 388).

Do que a esse respeito se usa e pensa nos Estados Unidos, temos documento categórico no livro escrito sobre a ética forense por um eminente magistrado americano, o Juiz Sharswood da Suprema Corte da

Pensilvânia. Professando, na universidade desse estado, sobre os deveres da nossa profissão, ensinava ele aos seus ouvintes:

O advogado não é somente o mandatário da parte, senão também um funcionário do tribunal. À parte assiste o direito de ver a sua causa decidida segundo o direito e a prova, bem como de que ao espírito dos juizes se exponham todos os aspectos do assunto, capazes de atuar na questão. Tal o ministério, que desempenhava o advogado. Ele não é moralmente responsável pelo ato da parte em manter um pleito injusto, nem pelo erro do tribunal, se este em erro cair, sendo-lhe favorável no julgamento. Ao tribunal e ao júri incumbe pesar ambos os lados da causa; ao advogado, auxiliar o júri e o tribunal, fazendo o que o seu cliente em pessoa não poderia, por mingua de saber, experiência ou aptidão. O advogado, pois, que recusa a assistência profissional, por considerar, no seu entendimento, a causa como injusta e indefensável, usurpa as funções, assim do juiz, como do júri (*An Essay on Professional Ethics*, pp. 83-6).

Páginas adiante (89-91) reforça o autor ainda com outras considerações esta noção correnteia, que ainda por outras autoridades americanas vamos encontrar desenvolvida com esclarecimentos e fatos interessantes (Henry Hardwicke. *The Art of Winning Cases*. New York, 1896, p. 457, n.º XV; Snyder. *Great Speeches by Great Lawyers*. New York, 1892, p. 372).

Ante a deontologia forense, portanto, não há acusado, embora o fulmine a mais terrível das acusações, e as provas o acobrem, que incorra no anátema de indigno de defesa. “A humanidade exige que todo o acusado seja defendido” (Mollot. *Règles de la Profession d’Avocat*, t. I, p. 92, apud Sergeant. *De la Nature Juridique du Ministère de l’Avocat*, pp. 74-5).

Lachaud não recusa assistência da sua palavra a La Pommérais, ladrão e assassino, que, depois de ter envenenado friamente a sua sogra, envenena com os mesmos requisitos de insensibilidade e perfídia a mulher que o amava, para se apoderar do benefício de um seguro, que, com esse plano, a induzira a instituir em nome do amante, cuja celerada traição não suspeitava.

Já vimos que o grande orador forense não se dedignou de patrocinar a causa de Troppmann. Na crônica do crime não há muitos vultos mais truculentos. De uma asentada; sem ódio, sem agravo, por mera cobiça de ouro, matara uma família inteira: o casal, um adolescente de 16 anos, quatro meninos, dos quais o mais velho com treze

anos e uma criancinha de dois. Pois esse monstro teve por defensor o advogado mais em voga do seu tempo.

Nunca, desde o processo Lacenaire, houvera um caso, que levasse a indignação pública a um tal auge. Quando o criminoso escreveu a Lachaud, implorando-lhe que lhe acudisse, esta sua pretensão de eleger por patrono aquele, a quem então se começava a chamar, por excelência “o grande advogado”, ainda mais irritou a cólera popular; e, ao saber-se que ele aceitara a defesa do matador de crianças, cuja causa a multidão queria liquidar, linchando o grande criminoso, não se acreditou, protestou-se, tentou-se demovê-lo, e deu-se voz de escândalo contra essa honra a tão vil aborto da espécie humana.

Mas ao mundo forense essas imprecações e clamores não turvaram a serenidade.

O advogado, fosse quem fosse que Troppmann escolhesse, teria, nestas tristes circunstâncias, cumprido o seu dever honestamente, como querem a lei e o regimento da Ordem.

Lachaud, impassível ao vozear da ira pública, apresentou-se com simplicidade ao tribunal, diz o editor de seus discursos,

como auxiliar da justiça, para ajudá-la a se desempenhar dos seus deveres, e, **como defensor, para levantar entre o culpado e os ardores da multidão uma barreira.**<sup>2</sup>

A sua oração ali, obra-prima de eloquência judiciária e consciência jurídica, abre com estes períodos de oiro:

Troppmann me pediu que o defendesse: é um dever o que aqui venho cumprir. Poderão tê-lo visto com espanto os que ignoram a missão do advogado. Os que dizem haver crimes tão abomináveis, tão horrendos criminosos que não há, para eles, a mínima atenuante na aplicação da justiça, os que assim entendem, senhores, laboram em engano, confundindo, na sua generosa indignação, a justiça com a cólera e a vingança. Não percebem que, abrasados nessa paixão ardente e excitados da comiserção para com tantas vítimas, acabam por querer que se deixe consumir um crime social, de todos o mais perigoso: o sacrifício da lei. Não compreendo eu assim as obrigações da defesa. O legislador quis que, ao lado do réu, fosse quem fosse, houvesse sempre uma palavra leal e hon-

<sup>1</sup> Christian apud Blackstone. Commentaries on the Laws of England in Four Books, book 4, p. 356.

<sup>2</sup> Plaidoyers de Ch. Lachaud, tome second, pp. 257-8.

rada, para conter, quanto ser possa, as comoções da multidão, as quais, tanto mais terríveis quanto generosas, ameaçam abafar a verdade.

A lei é calma, senhores: não tem jamais nem sequer os arrebatamentos da generosidade. Assentou ela que a verdade não será possível de achar, senão quando buscada juntamente pela acusação e pela defesa. Compreendeu que nem tudo está nas vítimas, e que também é mister deixar cair um olhar sobre o acusado; que à justiça e ao juiz toca o dever de interrogar o homem, sua natureza, seus desvarios, sua inteligência, seu estado moral. Ao advogado então disse: "Estarás à barra do Tribunal, lá estarás com a tua consciência". [...] O direito da defesa, a liberdade da defesa, confiou-os à honra profissional do advogado, conciliando assim os legítimos direitos da sociedade com os direitos não menos invioláveis do acusado.

Houve algum dia, senhores, uma causa criminal, que mais exigisse a audiência da defesa? Malvezas sem precedente [...] e no meio desta emoção geral, clamores exaltados a exigirem, contra o culpado, severidades implacáveis. Não avaliais, senhores, que a palavra de um defensor vos deve acautelar desse perigo? Jurastes não sacrificar os interesses da sociedade, nem os do acusado; prometestes ser calmos, inquirir da verdade fora das paixões tumultuosas da multidão; jurastes deixar falar a vossa consciência, quando se recolher, depois de tudo ouvido.

Pois bem! eu vo-lo exoro, impondo silêncio às vossas consciências, tende essa coragem, e esperai!<sup>3</sup>

Onze anos antes os auditórios de Paris se haviam agitado aos debates de um processo, que ainda mais comovera a sociedade francesa.

Um atentado extraordinário estremeceu a nação toda, abalando o mundo político até os fundamentos.

O Império escapara de soçobrar num momento, fulminado, nas pessoas do Imperador e da Imperatriz, pela audácia de um tenebroso conspirador.

A mais miraculosa das fortunas salvava do excídio a Napoleão III, com o chapéu varado por uma bala e o próprio rosto escoriado.

Mas os estragos em torno dele operados foram medonhos.

<sup>3</sup> Plaidoyers de Ch. Lachaud, tome second, pp. 282-3.

Dilacerado o carro imperial pelas estilhas da carga homicida, os animais ficaram vasquejando, num charco de sangue, de envolta com uns poucos de agonizantes: lanceiros, gendarmes, lacaios, transeuntes, alcançados todos pela ação exterminadora das bombas.

A estatística dessa devastação instantânea contou 511 ferimentos, 148 feridos e oito mortos. Dificilmente se poderia improvisar de um só golpe maior número de infortúnios e sofrimentos. O fulminato de mercúrio obrara maravilhas de instantaneidade na supressão de vidas inocentes; e a influência maligna dos projetis empregados revestira um caráter singularmente desumano, condenando os sobreviventes, pela natureza das chagas abertas nos tecidos lacerados, a cruciadores tormentos, ou moléstias incuráveis.

**"A defesa não quer o panegirico da culpa, ou do culpado. Sua função consiste em ser, ao lado do acusado, inocente, ou criminoso, a voz dos seus direitos legais."**

Tal se apresentara a obra da sanguinária conjura, que immortalizou com uma auréola negra o nome de Felice Orsini.

As intenções, que a haviam animado, não menos sinistras. "Pouco importava", diz o historiador do Segundo Império,

que os estilhaços, projetando-se por toda a parte, juntassem à grande vítima votada à morte um sem conto de vítimas obscuras.

Pouco importava, contanto que se imolasse o Imperador.

Reinaria então a anarquia em França, mediante a sua repercussão a anarquia na Itália, e destarte, se realizariam os pavorosos sonhos dessas imaginações doentias e pervertidas (De la Gorce, II, 219).

Pois bem: a esse crime, de tão infernal aspecto e tão bárbaras entranhas, não faltou, no julgamento sem conforto de esperança, a mão piedosa de um advogado, e esse o maior dos contemporâneos, aquele que exercia então sobre a sua classe o principado da eloquência e da celebridade profissional.<sup>4</sup>

<sup>4</sup> Júlio Favre.

Todos se inclinaram com admiração e respeito a esse ato de religiosa solenidade. Ninguém tolheu a defensiva ao execrado réu, cuja altivez de recriminações levou o primeiro presidente do tribunal a declarar-lhe que só o respeito às liberdades da defesa o obrigara a tolerar semelhante linguagem; e foi sobre a cabeça do réprobo, escoltado de espectros, que a inspirada oração de Júlio Favre ousou acabar, apelando das durezas da justiça da terra para as equidades da clemência do céu. "Para cumprirdes o vosso dever sem paixão nem fraqueza", dizia ele em acentos de Bousset,

não haveis mister, senhores, as adjuvações do Sr. Procurador Geral. Mas Deus, que a todos nos há de julgar; Deus, ante quem os grandes deste mundo comparecem tais quais são, despojados do séquito dos seus cortesãos e lisonjeiros; Deus que mede, ele só, a extensão das nossas culpas, a força dos impulsos que nos desvaíram, a expiação que os resgata; Deus pronunciará, depois de vós, a sua sentença: e talvez não recuse o perdão, que os homens houverem tido por impossível na terra.<sup>5</sup>

Bem vê, pois, o meu colega: não há de que se arrepender.

Tem consigo a lição geral e os melhores exemplos da nossa gloriosa profissão.

Há de lhe ser árdua a tarefa. Não vejo na face do crime, cujo autor vai defender, um traço que destoe da sua repugnante expressão, que lhe desbaste o tipo da refinada maldade.

Fala-me em elementos, de que está de posse, os quais "muito diminuem, se não excluem, sua responsabilidade".<sup>6</sup> Queira Deus que se não iluda. Essa responsabilidade se acentua, no conjunto das provas conhecidas, com uma evidência e uma proeminência, que se me afiguram insusceptíveis de atenuação.

Nem por isso, todavia, a assistência do advogado, na espécie, é de menos necessidade, ou o seu papel menos nobre.

\* Extraído da obra "O Dever do Advogado", editada pela Fundação Casa de Rui Barbosa ([www.casaruibarbosa.gov.br](http://www.casaruibarbosa.gov.br)), 2002, com prefácio de Evaristo de Moraes Filho.

<sup>5</sup> Favre. Discours du Batonnat, pp. 169-70.

<sup>6</sup> Na Revista Universitária, de onde foi copiado o parecer, está: "muito lhe diminuem senão excluem, a responsabilidade".